

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE
PRESIDENTE PRUDENTE
FACULDADE DE DIREITO**

DIREITO DE VIVER OU VIVER POR DEVER

Maria Carolina de Oliveira

Presidente Prudente – São Paulo

2019

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE
PRESIDENTE PRUDENTE
FACULDADE DE DIREITO**

DIREITO DE VIVER OU VIVER POR DEVER

Maria Carolina de Oliveira

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Wilton Boigues Corbalan Tebar.

Presidente Prudente – São Paulo

2019

DIREITO DE VIVER OU VIVER POR DEVER

Maria Carolina de Oliveira

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Wilton Boigues Corbalan Tebar.

Dr. Wilton Boigues Corbalan Tebar

Dr^a. Carla Roberta Ferreira Destro

Dr. Ana Carolina Greco Paes

Presidente Prudente/SP, ___ de _____ de 2019

“A flor que desabrocha na adversidade é a mais rara e bela de todas.”

(SOUCI, Robert D. San, Mulan, 1998)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus que iluminou a minha caminhada até aqui e por ter me dado sabedoria e discernimento para aproveitar a luz que me foi dada.

A minha família: meus pais, Adriana Oliveira Machado e José Valmir de Oliveira, e meu irmão Bruno de Oliveira. Ainda, agradeço ao meu bisavô Aquiles

Franklin (in memoriam), que me inspira todos os dias a dar valor em cada suspiro e a não desperdiçar a chance de fazer alguém sorrir. Todos que me confortaram e me apoiaram em todas as fases da minha vida e que nesta não foi diferente.

A todos os meus amigos, principalmente aos que de forma direta e indireta me ajudaram nesse momento, me apoiando sempre. Um agradecimento especial a Heitor Loures Guilmar, por ter aguentado meus dramas e surtos na confecção deste trabalho e na vida, e ainda por ter me disponibilizado seu tempo e apoio a fim de ver este artigo finalizado.

Ao meu orientador Dr. Wilton Boigues Corbalan Tebar, pelo apoio, orientação e pela paciência nesse período.

As minhas examinadoras Dr^a. Ana Carolina Greco Paes e Dr^a. Carla Roberta Ferreira Destro por aceitarem fazer parte desse momento, em especial a última que me acompanha desde o início deste processo e precisou secar algumas lágrimas.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema central a real definição de dignidade, dito isto, centralizamos o embate em dignidade na morte, visto que por muitos é considerada um tabu e pelo direito é deixada na omissão de se submeter ao mesmo tabu da sociedade. Ao longo deste trabalho, será destrinchado o entender sobre vida digna, o conceito desta que lhes é garantido pela Constituição Federal, assim como também a vedação da tortura, ao qual se entende como “ser lhe imposto um sofrimento ao qual não pode se defender, dor violenta que se inflige a alguém”,

demonstrando como se encaixa no caso em estudo. Veremos que hoje inúmeros assuntos deixaram esse passado de submissão para traz, da mesma forma, o trabalho tem como objetivo demonstrar as tramas de um assunto tão delicado e ao mesmo tempo tão importante que não vem sendo visto e tratado com a devida importância que lhe cabe. Ainda, veremos as diversas definições de procedimentos que podem se confundir pelas nomenclaturas que assim os enquadra, distinguindo o que seria a eutanásia em si, sua forma passiva e ativa, uma análise aberta sobre o que seria o auxílio ao suicídio e o suicídio assistido. Além de toda a carga histórica e religiosa que se assentaram de base para o pensamento da sociedade na atualidade, mostrando claramente sua influência na problematização atual. Não deixando de fora a visão médica, física e psicológica sobre o tema, que de longe é de extrema importância no que tange a morte, sendo constantemente atacada pela premissa de que não há uma definição objetiva de onde começa e termina a vida. Porém, trazendo bases e conceito aceitáveis para a definição deste tema, a fim de dar esclarecimento sobre os procedimentos e a ética estabelecida aos profissionais que competem essa atividade. O trabalho ainda visa ponderar o que o direito diz sobre o assunto, no passado e atualmente. Com a interpretação de autores de pensamentos diversos e controversos, dando assim, uma ambiguidade em relação ao que se pensa sobre o assunto e toda a carga que ele lhe traz. Será analisado casos sobre o assunto, deixando em que este não lhe molde o pensamento do que seria o certo ou errado a se fazer, mas sim, dando a liberdade de escolha a única pessoa que isso importa, a que quer morrer dignamente.

Palavras-chaves: Morte digna. Eutanásia. Dignidade. Suicídio assistido. Direito fundamental.

ABSTRACT

The following article has as central theme the real definition of dignity, this said, we centralize the clash in dignity in the death, since by many it is considered a taboo and by the right is left in the omission to submit to the same taboo of the society. Throughout the article, the understanding about dignified life, the concept of this which is guaranteed by the Federal Constitution, as well as the prohibition of torture, which is understood as imposing on it a suffering that can not be defended, violent pain that inflicts on someone. We will see that today many subjects have left this past of submission to bring, in the same way, the following article aims to demonstrate the plots of a subject so delicate and at the same time so important that has not been seen and treated with due importance that it fits. Throughout this, we

will see the various definitions of procedures that can be confused by the nomenclatures that fit them, distinguishing what would be euthanasia itself, its passive and active form, an open analysis of what would be the aid to suicide and suicide watched. In addition to all the historical and religious burden that have laid the foundation for the thinking of society at the present time, clearly showing its influence on the current problematization. Not leaving out the medical, physical and psychological view on the subject, which by far is of the utmost importance as regards death, being constantly attacked by the premise that there is no objective definition of where life begins and ends. However, by providing acceptable bases and concepts for the definition from the theme, in order to clarify the procedures and the ethics established to the professionals who compete in this activity. The work is still aimed at unraveling what the law says about the subject, in the past and currently. With the interpretation of authors of diverse and controversial thoughts, thus giving an ambiguity in relation to what one thinks about the subject and all the load that it brings him. Arriving at the end of this work, he will bring you cases to analyze on the subject, letting it not mold the thought of what would be right or wrong to do, but rather, giving the freedom of choice the only person that this matter, to which he wishes to die with dignity.

Keywords: Worthy death. Euthanasia. Dignity. Assisted suicide. Fundamental right.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 CONCEITOS	Erro! Indicador não definido.
2.1 Eutanásia Ativa	12
2.2 Eutanásia Passiva/ Ortotanásia	12
2.3 Distanásia	14
2.4 Suicídio X Auxílio ao Suicídio	16

2.5 Empregos Errôneos do Termo Eutanásia	17
3 REFERÊNCIAS HISTÓRICAS	18
3.1 O Mundo como Era e como É	19
3.1.2 No mundo	19
3.2 Grécia	20
3.3 Roma	21
3.4 Sparta	22
3.5 EUA	22
3.6 Holanda	24
3.7 Suíça	24
3.8 Japão	25
3.9 África do Sul	26
3.10 Austrália	26
3.11 Brasil	27
4 AS RELIGIÕES E SUAS INFLUÊNCIAS	27
4.1 Católica	28
4.2 Presbiteriana	31
4.3 Assembleia de Deus	32
4.4 Universal	33
4.5 Testemunhas de Jeová	33
4.6 Umbanda	34
4.7 Batista	35
4.8 Espírita	35
4.9 Candomblé	36
4.10 Índios Brasileiros	37
4.11 Judaísmo	37
4.12 Budismo	38
4.13 Islamismo	39
4.14 Adventista	39
5 A VIDA E O DIREITO	41
5.1 O Direito à Vida Digna	41
5.2 A Dignidade e a Morte sob o Olhar Jurídico	43

5.3 A Constituição e o Direito fundamental	48
5.4 A Medicina e a Ética	51
6 VIDA: DIREITO OU DEVER	55
6.1 CASOS	56
7 CONCLUSÃO	62
REFERÊNCIAS	65

1 INTRODUÇÃO

Morte. O que seria a morte? Pode-se dizer que ocorre quando os órgãos vitais param de funcionar; aos apaixonados, seria aquele amor que lhe quebrou em pedaços e lhe tirou a vontade de viver; aos enfermos, poderia ser a visão da janela de um hospital ao qual tudo ele vê, mas de lá nada sente, a morte muda suas definições de maneira volátil conforme quem a dita, mas o que realmente é a morte?

Na palma da mão é possível ter a resposta, uma rápida pesquisa e encontramos a sua definição como: morte, substantivo feminino, 1 interrupção definitiva da vida de um organismo; 2 fim da vida humana. Uma explicação muito simples para algo que tanto engloba.

A dignidade, entretanto, é algo um pouco mais decifrável, visto que é aquilo que se dita como respeito, honra e moral, para nós e para os outros. É digno aquele que assim o merece, e a Constituição Federal assim faz a todos os cidadãos. Desta forma, a morte digna não deveria ser algo tão perturbador a ponto de não se ter norma que a proteja.

É importante destacar que a eutanásia é a antecipação da morte com a intenção de poupar sofrimento ao enfermo, já que esta seria a única forma de estancar uma dor que não se encontrará melhora ou cura. Porém, não se tem essa visão simples sobre quando e como a se fazer este procedimento, a “moral e os bons costumes”, principalmente no âmbito religioso, atarraxa a concepção de morte digna como realmente digna, coisa que lhe é de fato. Tornando o assunto com um viés mais moral do que piedoso.

O tema é de extrema complexidade devido as suas várias vertentes e da mesma forma é de altíssima sensibilidade, tendo isso em vista, será abordado com a mesma característica que assim o requer.

A partir do desenvolvimento do trabalho se verá o que seria a morte digna, qual sua real função social e o porquê de todo o tabu ao seu redor, de maneira tangível e não tangível, deixando transparecer toda sua base de questionamentos e receios, objetivando o saneamento de dúvidas que emergem ao seu redor.

A pesquisa então demonstrada não tem como intuito a definição de certo ou errado a cada um, mas sim, a análise sincera sobre um assunto tratado

com receio e cheio de perturbação e que na verdade é algo não explorado abertamente, com uma visão independente de conceitos filosóficos, mas cheia de real conhecimento, este vem discorrer sobre uma decisão a qual não lhe cabe tomar, mas lhe cabe conceituar e discorrer, para então promover o respeito a quem recorrer ao procedimento tratado.

Para o desenvolvimento do presente trabalho, utiliza-se do método dedutivo, pois realizar-se-á uma releitura conceitual da morte para o direito e como deve ser sua proteção. Por fim, alguns casos práticos serão analisados para confirmar as premissas extraídas ao longo do trabalho.

A palavra Eutanásia vem da origem grega de “eu” (boa) e “thanatos” (morte), foi criada pelo filósofo inglês Francis Bacon no século XVII, em sua obra intitulada “Historia vitae et mortis”, tal obra trouxe esta palavra à tona e com isso ela se tornou um sinônimo de “boa morte”, ou “morte digna”, sendo até mesmo chamada de “crime carinhoso”. (SILVA, 2000, s/p).

Desde os primórdios da história a eutanásia tem várias maneiras de ser encarada, tendo esta, várias vertentes as quais nem sempre lhe cabem. Entende-se de maneira errônea o que seria a real eutanásia, sendo assim, o presente trabalho visa esse esclarecimento e distinção, dando desde o princípio o clareamento de pensamentos e conceitos dispostos sobre o assunto, incluindo a diferença entre eutanásia ativa e passiva.

Como já citado, a eutanásia significa morte sem sofrimento, uma prática até então sem amparo legal, pela qual se busca abreviar, sem sofrimento ou dor, a vida de um doente incurável. (FERREIRA, 1999, p.853).

Morselli se abrevia em dizer que a “eutanásia é aquela morte que alguém dá a outrem que sofre de uma enfermidade incurável, a seu próprio requerimento, para abreviar agonia muito grande e dolorosa”. (MENEZES, 1977, p.39)

Hoje a eutanásia é mais vista como um ato de piedade, onde se prefere o abreviamento da vida, do que se prolongar com o sofrimento, as pessoas que decidem por tal procedimento normalmente estão em situações de extrema debilitação, física ou psicológica, onde não se consegue mais viver como se encontra, os casos em questão sempre são de ordem final, onde não se prevê melhora ou cura, causando assim um desconforto que lhe rouba a dignidade da vida.

As tentativas de definir a eutanásia não pararam, tendo como uma de suas definições, a do estudioso Morselli apud Bizatto: “A eutanásia é aquela morte que alguém dá a outrem que sofre de uma enfermidade incurável, a seu próprio requerimento, para abreviar agonia muito grande e dolorosa”. (BIZATTO, 2000, p.15).

Para Antônio Fernandes Rodrigues apud Santos: “Morte misericordiosa ou piedosa, é aquela dada a uma pessoa que sofre de enfermidade

incurável ou muito penosa, para suprimir a agonia demasiado longa e dolorosa” (SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite, 1998, p.209).

Sem muitas delongas, sua melhor definição hoje, é a de sua mais fiel tradução, “Boa morte”.

2.1 Eutanásia Ativa

A eutanásia ativa é a eutanásia propriamente dita, onde se constitui o ato de auxiliar a morte de outra pessoa, aliviando seu sofrimento e agonia. A finalidade é a mesma, o encurtamento da vida, mas o objetivo nem sempre é, mediante atos (ativamente) a pessoa pode encurtar a vida de outrem com o desligamento de aparelho, sendo assim, trazendo a pessoa a óbito, mas de maneira indireta. Ela poderia administrar altas doses de medicamentos a fim de aliviar dores e saber que seu resultado seria a morte, podemos observar que nos casos onde se administra morfina, e que, em altas doses, pode acelerar a morte, seria classificado desta forma. (CASABONA, 1999 apud CARVALHO, 2001, p. 23).

A eutanásia indireta é considerada como a eutanásia “pura” ou “genuína”, visto que o auxílio prestado é para o fim do sofrimento e não para a morte em si, tendo esta apenas como resultado, dando assim uma boa morte, sem, entretanto, abreviar o curso vital, mas utilizando-se de drogas e outros meios paliativos que diminuam o estado de prostração do enfermo (Diário de Notícias de Portugal, 29 de maio de 2018¹).

2.2 Eutanásia Passiva/ Ortotanásia

A eutanásia passiva, que seria a eutanásia por omissão, consiste no ato do responsável pelo enfermo de decidir não lhe prover item necessário para sua existência, como alimentação, sabe-se que sem aquele recurso a causa morte é inevitável, já a ortotanásia é abstenção voluntária de tratamentos que poderiam prolongar a vida do enfermo, neste caso traria a morte como resultado óbvio também, sem intervenção médica para prolongar-se. Lembrando sempre que este tipo de procedimento (ou a falta dele) deve ser sempre de forma deliberada e direta

¹ Diário de Notícias de Portugal.

do paciente, não sendo confundida com a omissão de tratamento, o próprio paciente se recusa em receber tratamento médico, sabendo que este é vital para sua saúde (CABETTE, 2013, p.13).

O que caracteriza a ortotanásia é sua forma natural, visto que não há interferência para nenhum lado, nem para a morte e nem para o prolongamento, como o sonho da maioria dos enfermos, morrer em casa, sem estar rodeado de médicos e enfermeiros, claro que tal método pode sim ocasionar sofrimento ao paciente dependendo da sua enfermidade, porém, é de total escolha dele, sem ninguém decidir sobre a melhor maneira de se tratar a própria vida.

A ortotanásia pode ser entendida como “a deliberada abstenção ou interrupção do emprego dos recursos utilizados para a manutenção artificial das funções vitais do enfermo terminal, deixando assim que ele morra naturalmente” (HUNGRIA, 1958, p. 380).

Não há, no entanto o que se vislumbrar sobre um conceito de identidade entre a eutanásia passiva e a ortotanásia, visto que a ortotanásia tem como principal questionamento a legitimidade de se continuar um tratamento que mantém artificialmente ativas as funções vitais do enfermo, enquanto que na eutanásia por omissão o problema reside na passividade, prolongar a vida do paciente por meio de aplicação de drogas ou meios paliativos, que na ilicitude das técnicas cuja abstenção acelera o processo com o fim morte, enquanto que na ortotanásia discute-se a obrigação de atuar, dar continuidade ao tratamento (CARVALHO,2001 p. 28).

Na grande maioria dos países não há uma legislação contra a ortotanásia, visto que é uma decisão tomada pelo próprio paciente e não se pode o forçar a receber o tratamento, tendo assim, seu desejo de morte digna atendido, uma vez que a eutanásia passiva é um encerramento de prolongas, trazendo para perto uma morte iminente e inevitável.

No Brasil, temos a Resolução 1246/88 que aprovou o art.66 do Código de Ética Médica, trazendo a ortotanásia como um procedimento ético sob o ponto de vista médico, porém, sob o ponto de vista jurídico-penal, qualquer dessas formas de “matar” o paciente, que se encontra angustiado por uma doença, é um ato criminoso (NUCCI, 2005, p.494).

A ortotanásia seria aquela irmã mais nova da eutanásia, uma forma mais bem aceita entre a sociedade, mas com a mesma finalidade, visto que tem a

intenção de não prolongar desnecessariamente a vida sofrida do paciente em questão.

2.3 Distanásia

A distanásia é a exata oposição da eutanásia, tendo em contrapartida o prolongamento da vida, assim como a palavra eutanásia, a distanásia vem do grego DIS, afastamento, e THANATOS, morte) e consiste em se utilizar de meios médicos buscando o prolongamento máximo da vida humana, sendo ela consciente ou não, com sofrimento ou não, ela se entende como um ato de protrair o processo de falecimento inevitável em que se encontra o paciente terminal, já que se implica um tratamento a mais do que o necessário, extraordinário

Em 1904 surgiu a definição de distanásia com o significado de agonia prolongada, conforme as reflexões expostas acima, pode-se argumentar que, enquanto a eutanásia provoca o encurtamento da vida, e logo sua morte, a distanásia por sua vez, por não discernir o momento em que as intervenções se tornam inúteis e quando se deve deixar a vida seguir seu próprio curso em direção a morte, tem como desfecho o prolongamento da vida a todo custo por meio de tratamento que não irá lhe proporcionar melhora, apenas mais tempo de vida, o que não significa uma boa vida, onde o grande valor é proteger a vida humana, mas não sua qualidade (MORACHE, 1904 apud SOUZA, 2003, p.510).

A ortotanásia é vista em sua real forma como a “boa morte” para os familiares e amigos do enfermo, já que persiste na demora da morte para o paciente, mas daria, em tese, tempo para as pessoas que o cercam digerir a situação e a inevitável morte, trazendo comodidade diante da perda que virá, é vista como um “tempo a mais” para se despedir.

As boas intenções param por aí, nem sempre a real preocupação é a despedida e aceitação dos familiares do paciente, nem sempre os motivos para se manter o paciente com vida são plenos, podendo ter como objetivos: temas políticos, financeiros (para a família e para quem mantém o atendimento ao paciente), e até mesmo de simples sofrimento por rancor (ficaríamos perplexos se tivéssemos conhecimento de toda a crueldade humana).

O autor José I. Bizatto, (2003, p.474) revela seu entendimento quando menciona que:

Distanásia é o esforço do médico em manter a vida com base em meios artificiais e custosos, mesmo quando já não há mais qualquer esperança de recuperação, nem qualquer motivo para conservar uma vida puramente vegetativa. Pode até mesmo ocorrer que os médicos mantenham a vida do paciente, como um cômodo objetivo para experimentar a eficácia de seus novos remédios. Neste caso, estariam visando muito a seu próprio benefício e não ao do paciente e da família como deveriam.

Para Pessini a distanásia pode ser subentendida por “obstinação ou judiação terapêutica”, ora que introduzida na linguagem média francesa por Jean Robert Debray, como: “O comportamento médico que consiste em utilizar processos terapêuticos cujo efeito é mais nocivo do que os efeitos do mal a curar, ou inútil, porque a cura é impossível e o benefício esperado, menor que os inconvenientes previsíveis”. (PESSINI, 2002 apud SOUZA, 2003, p.510).

Sendo assim, a distanásia é vista como fútil no meio médico, onde não se tem uma finalidade produtiva, entendendo que os tratamentos são em vão e não surtirão o efeito que assim deveriam. Ainda, os efeitos colaterais da distanásia podem trazer mais sofrimento do que a própria doença, causando desconforto e sofrimento ao invés de alívio e paz. A dignidade da pessoa é completamente ferida quando se é tratada desta forma sem sua autorização, onde ela é exposta aos desejos de quem quer que esteja manejando tais tratamentos a ele.

O Dr. Leonardo M. Martin (1998 apud SÁ, 2001, p.68) tem como entendimento que:

A distanásia erra por outro lado, não conseguindo discernir quando intervenções terapêuticas são inúteis e quando se deve deixar a pessoa abraçar em paz a morte como desfecho natural de sua vida. (...); é uma postura ligada especialmente aos paradigmas tecnocientífico e comercial-empresarial da medicina. Os avanços tecnológicos e científicos e os sucessos no tratamento de tantas doenças e deficiências humanas levaram a medicina a se preocupar cada vez mais com a cura de patologias e a colocar em segundo plano as preocupações mais tradicionais com o cuidado do portador das patologias.

Entendemos assim a distanásia como uma prolongadora de sofrimento, onde se é aceita por profissionais que buscam a prolongação da vida apenas para o estudo da patologia e não para cura ou alívio do enfermo, tendo assim a dignidade (pontos sobre o que o artigo vem a debater) destruída.

2.4 Suicídio X Auxílio ao Suicídio

O auxílio ao suicídio é em base a questão mais turbulenta sobre o assunto, e esta obra não poderia deixar de lhe abordar, o grande centro de todo este debate gira em torno principalmente sobre a legislação que torna o auxílio ao suicídio um ato criminoso, algo que deveria ser tido como penoso ao agente que se presta a proceder, é taxado como crime perante a sociedade, claro que o Estado vem por meio desta taxaço, inibir o assassinato de pessoas que não se encontram em situaço de solicitar a ajuda necessária para se pôr fim a um sofrimento, mas no meio desta proteço, se condena a pessoa compadecida pelo sofrimento de outrem.

O que a difere do suicídio em si, seria o fato de que o doente não proporciona a própria morte, já que um terceiro precisar estar prestando algum amparo para que isso venha a ocorrer.

Tal auxílio pode ser feito por diversas vias, mera orientaço a respeito de dose letal, ou até mesmo manuseio de aparelho que ao ser desligado acarreta à morte. O auxílio ao suicídio é feito quando a pessoa conscientemente entende que não se encontra mais nenhuma maneira de amenizar sua dor, mas ela mesma não pode lhe infligir a morte.

Por não ter amparo legal, a eutanásia pode ser vista de formas que não sabemos identifica-la quando a vemos, e o auxílio ao suicídio é o que é visto.

Um exemplo seria na grande dificuldade de se determinar a morte em si, um paciente com morte cerebral ainda com todos os órgãos em funcionamento, poderia ou não voltar, tudo dependeria de laudos médicos precisos e de resultados em casos concretos, nestas condições, foi preciso então reformular o método de diagnosticar a morte, pois a cessação da respiraço e dos batimentos cardíacos não seria suficiente.

Assim, com a morte cerebral total e irreversível diagnosticada, o desligamento dos aparelhos que o mantém vivo vegetativamente não será entendido como uma antecipaço da morte.

Não se pode comparar um procedimento ao qual apenas faz acontecer o inevitável com a eutanásia que se trata de uma efetiva antecipaço da morte. Inadequado seria deixar alguém “vivo” por aparelhagem artificialmente por um

tempo indefinido. Sendo assim, nada mais sealaria em cometer eutanásia em paciente com morte cerebral, já que este já não “vive” mais.

A Associação Mundial de Medicina declara em 1992, (WORLD MEDICAL ASSOCIATION, 1996, apud SOUSA, 2003, p.516), na Espanha que:

O Suicídio medicamente assistido, assim como a eutanásia, é eticamente, inadequado, e deve ser condenado pela profissão médica..., entretanto, o direito de recusar tratamento médico, é um direito básico do paciente e o médico não atua de forma eticamente inadequada, mesmo que o respeito a este desejo resulte na morte do paciente.

Nota-se então a destoante diferença entre eutanásia e suicídio assistido, dito que no suicídio assistido a pessoa necessita de uma ajuda necessária para que sua vontade seja feita, precisando de terceiro para ter a morte, a eutanásia seria onde a pessoa estaria em modo de inércia, onde não pode nem ao menos dizer sua vontade, o suicídio em si, não necessitaria de ninguém para realizar tal transição de vida e morte, onde o próprio agente se conduz para o resultado morte.

O suicídio assistido é de diversas formas visto como o ato mais piedoso que se possa dar ao enfermo, onde ele não consegue nem mesmo tirar a própria vida de forma independente, necessitando de alguém que o conduza para o fim de sua jornada tão perturbada com a doença.

2.5 Empregos Errôneos do Termo Eutanásia

É de extrema necessidade esclarecer o termo eutanásia, já que este foi utilizado diversas vezes para nomear procedimentos repletos de particularidades que o diferem completamente da etimologia da eutanásia.

Uma de suas menções mais famosas seria a sua referência ao Holocausto, realizado pela idealização do partido Nazista na ocasião da 2ª Guerra Mundial.

Neste evento asqueroso da humanidade, o referido partido comandava um verdadeiro massacre contra judeus, negros, homossexuais, ciganos e deficientes (Burgierman, Denis Russo. Super. Interessante, São Paulo, ano 15, n. 3, p. 45, março de 2001.)

Este processo de se buscar melhorar o perfil do ser humano aperfeiçoando as gerações futuras é chamado de eugenia. Sendo feita a medida

extrema de se sacrificar pessoas para tal finalidade, fala-se em eutanásia eugênica (SILVA; CESAR, 2002, p.15).

Sendo taxado de forma totalmente errada como eutanásia, trazendo desde então uma visão errada do que se realmente se refere o termo, mas que na época era de uso comum para tais atos.

3 REFERÊNCIAS HISTÓRICAS

Ora, o que seria de nós se não fosse a história?

O mesmo ocorre com os mais diversos assuntos, a eutanásia é mais um deles, onde persiste-se em estudar o passado para determinar como e por que este chegou até os dias atuais com tal visão, as citações a seguir são partes das histórias da eutanásia e sua base para ser o que é hoje.

3.1 O Mundo como era e como é

A eutanásia tem em sua história vários atos de sacrifícios e mortes que não são na verdade eutanásia, era comum nos costumes primitivos dos povos

que viviam ao redor de todo o mundo, muitas culturas sacrificavam enfermos, aleijados, deficientes e idosos sem a menor preocupação, visando o bem-estar da maioria e os chamando de “peso” para a comunidade, sua idealização de eutanásia nada se condizia com a sua real forma, feito tais procedimentos de maneira até mesmo cruel e desumana, o que o presente trabalho deseja afastar

3.1.2. No mundo

Os casos citados logo abaixo não são isolados e de culturas “distantes”, mas sim de países desenvolvidos e que consistiam em pensamentos primitivos para com o assunto.

Na França, o entendimento da eutanásia era de que esse procedimento fosse aplicado em casos de dores insuportáveis, doenças que não possuíam cura, moléstias que causavam pesares sociais e ônus econômico. Estes casos eram julgados por um tribunal constituído por um médico, um psicólogo e um juiz (SILVA, Luciana Helena Mazzaro, Breves reflexões sobre a eutanásia, 2006, p.14).

Na Alemanha de Hitler, na época da Segunda Guerra Mundial, o seu governo implantou um sistema de eliminação de crianças de até três anos consideradas deficientes físicas e mentais, ou outras condições que assim se assemelhavam, tais crianças deveriam ser examinadas por uma junta médica de três profissionais da medicina, sendo autorizada sua eliminação com a concordância unânime (SILVA, 2006, p.14).

Em países como Holanda, Inglaterra e Uruguai, iniciou um processo de legalização da eutanásia. Já na Inglaterra, foi proposto pelo médico Dr. Millard, que fosse feita uma lei para a Legalização da Eutanásia Voluntária em 1931, porém, esta foi rejeitada em 1936, mas ela serviu de molde para os holandeses. Em 1934 o Uruguai incluiu a possibilidade de realizar a eutanásia no seu código penal, chamada de homicídio piedoso, segundo Goldin (2000, s.p.).

A legislação uruguaia, possivelmente seja a primeira regulamentação nacional sobre o tema. Vale salientar que esta legislação continua em vigor até o presente momento. A doutrina do professor Jimenez de Asúa, penalista espanhol, proposta em 1925, serviu de base para a legislação uruguaia.

Por muito tempo se teve uma ideia de eutanásia ao qual não se condizia com a sua real tradução, e a imprensa mal informada acabava repassando aquela situação a intitulando como eutanásia, dessa forma o tema precisou de uma maior atenção a fim de ser desvinculado de notícias e atitudes que não condizem com sua real técnica, a discussão sobre o assunto se tornou essencial para o caráter moral, social e jurídico de todo o mundo.

Claro que as declarações dispostas sobre a história estão desatualizadas, mas não deixa de nos passar o sentido do tema naquela ocasião

3.2 Grécia

Platão dizia que os enfermos incuráveis e idosos deveriam ser eliminados, seu pensamento era de que aqueles tidos como inúteis para a comunidade deveriam se auto erradicar para aliviar economicamente e não demandar mais despesas para quem ao seu redor vivia, pregava-se “conscientizar os professores, para que fizessem saber aos incuráveis, débeis e outros, que deveriam eliminar-se” (BIZATTO, 2000, p.44)

Os Celtas também seguiam a mesma linha de pensamento citada acima, matando crianças deformadas ou consideradas monstruosas como também os velhos que passaram a ser improdutivos para o estado (ASÚA, 2003, s/p).

Na Grécia era perseguida a libertação da vida, segundo diz Menezes (1977, p. 46):

Os enfermos que possuíam doenças graves e as pessoas que já estavam esgotadas de viver, procuravam médicos, para que estes lhes fornecessem algo toxico, que possibilitasse a “libertação da vida”; e também alguns magistrados, pois as pessoas expunham os motivos de desejarem a morte, e se o juiz entendesse suficiente, a autorizava

Dessa forma, entende-se que a piedade aos que “cansaram” de viver é algo que percorre a história humana muito antes do assunto virar polemica, sendo tratado com mais simplicidade, onde ninguém era “forçado a viver” contra a sua vontade.

3.3 Roma

Nessa época o utilitarismo era o aplicável para fim de sobrevivência, onde o homem apenas servia a comunidade enquanto a ela lhe rendia economicamente, com o fim da sua produtividade, era considerado descartável e um gasto desnecessário para o Estado, um peso morto, tendo assim sua fácil dissolução com a o próprio pseudônimo que lhe atribuirá, com a morte. (SILVA,2006, p/g 13,14).

Ainda, Fustel de Coulanges comenta sobre os circos de Roma, conhecidos pelas suas lutas entre gladiadores, estes que quando feridos mortalmente em combates poderiam ter o privilégio de serem tratados com compaixão real, dos Césares de Roma mandando que os matassem Segundo Nogueira:

“O estado tinha o direito de não permitir aos cidadãos disformes ou monstruosos. Por consequência, ordenava ao pai quem nascesse semelhante filho, que o matasse” (1995, p. 43).

Também em Roma, as pessoas que seriam crucificadas tomavam uma mistura para não terem total noção de suas dores e castigos, esta bebida causava um sono profundo, o que tinha como resultado uma morte lenta.

O Vaticano, localizado no centro de Roma também tem um papel grandioso na construção da história da eutanásia, os cristãos vieram defendendo sua posição contra a eutanásia, dizendo que a antecipação da morte era contrária às leis de Deus, taxada como a lei natural, não sendo só visto como um ato contra a vida, mas contra ao Deus cristão (e outros), ditado pela religião como uma abominação para com o corpo e a vida dado a cada um como presente único e indispensável, dessa forma, afrontaria a Deus quem tirasse a própria vida, se tornando iníquo e com seu fim da vida, uma ida ao inferno. Em 1980 uma declaração do Vaticano, chamada de Declaração Jura et Bona estabeleceu que (SILVA,2006, p37):

Nada, nem ninguém pode de qualquer forma permitir que um ser humano inocente seja morto, seja ele um feto, ou um embrião, uma criança ou um adulto, um velho, ou alguém sofrendo de uma doença incurável ou uma pessoa que está morrendo.

A declaração acima está desatualizada, mas não nos deixa de passar como era tratado o assunto na época.

3.4 Sparta

Ainda na Grécia, Sparta não condenava o homicídio, era visto como um ato legítimo caso fosse praticado em honra dos Deuses, sendo assim, era comum e visto como obrigatório a extinção dos pobres, débeis, fracos, insatisfeitos e desprovidos de vigor, atirando-os do Monte Taigeto, pois eram considerados inúteis ao Estado (MORAES,2012, s/p)

3.5 EUA

Em 05 de abril de 2018 o Governador do Havaí, David Ige, assinou a Lei 2739 da Câmara “Nosso cuidado, nossa escolha”. O Havaí torna-se assim o sétimo estado dos Estados Unidos da América a permitir que os seus residentes peçam e recebam medicamentos prescritos para morrer de forma pacífica e humana, com uma maneira digna, sob a condição de que a pessoa sofra de uma doença terminal confirmada por um médico e diagnosticada com menos de seis meses de vida e possuindo capacidade de decisão (Instituição Dignitas, sem fins lucrativos que disponibiliza acesso ao suicídio assistido para pessoas que assim desejarem, passando por requisitos internos²).

Ainda assim, a eutanásia é criminalizada no país, sem exceção, mas o suicídio assistido é permitido. No Oregon, o primeiro estado a se abrir a prática, tem a decisão anterior à da Holanda - data de 1997 (resultado de um referendo em que 51% dos eleitores aprovaram a Lei a Morte com Dignidade). As pessoas que solicitam tal procedimento precisam preencher requisitos, sendo eles: serem maiores de idade, estar consciente e apresentar um pedido reiterado, por duas vezes de forma verbal e uma terceira, por escrito, diante de uma testemunha. Têm de ter uma doença incurável e uma previsão de menos de seis meses de vida (Diário³ de Notícias).

² Noticia fornecida pela Instituição Dignitas, Instituição sem fins lucrativos que auxilia pessoas ao suicídio assistido.

³ Diário de notícias de Portugal

Ainda, a eutanásia é permitida em mais seis Estados norte-americanos: Washington, Oregon, Vermont, Novo México, Montana e Califórnia.

A notícia mais recente é de New Jersey, que se torna o oitavo da lista, onde foi aprovada uma nova lei que permite a pacientes terminais, diagnosticados com menos de seis meses de vida, tenham seu pedido de eutanásia autorizado.

O governador do Estado, Phil Murphy declarou que "Permitir a residentes terminais e moribundos a dignidade de decidir terminar com suas vidas de acordo com suas consciências é o correto", ainda deixou em aberto o projeto de lei que incluirá Nova Jersey na lista de estados americanos que já permitem que médicos prescrevam receitas a pacientes que optem por esta alternativa, demonstrando as demais medidas sobre o assunto (Disponível no site EFE, Nova York⁴).

Ronald Dworkin fala sobre uma interessante prática adotada nos Estados Unidos⁵:

Hoje, todos os estados americanos reconhecem alguma forma de diretriz antecipada: ou os "testamentos de vida" (documentos nos quais se estipula que certos procedimentos médicos não devem ser utilizados para manter o signatário vivo em circunstâncias específicas) ou as "procurações para a tomada de decisões em questões médicas" (documentos que indicam outras pessoas para tomar decisões de vida e de morte em nome do signatário quando este já não tiver condições de tomá-las)

O que se dá uma aberta relação sobre a autonomia do paciente no país.

3.6 Holanda

No ano de 1968, a Associação Mundial de Medicina foi contrária a eutanásia, adotando uma resolução a ela. Na Holanda, a médica, Dra. Postma, foi condenada a pena de prisão por ter feito o procedimento de eutanásia na própria mãe, esta condenação foi suspensa, de uma semana e teve liberdade condicional por um ano. Em 1981, a Corte Rotterdam, deixou critérios estabelecidos para a eutanásia e seu auxílio a morte. A Sociedade Médica Holandesa e o Ministério da

⁴ EFE, Nova York, New Jersey

⁵ Revista Âmbito Jurídico Direito à morte digna: Eutanásia e morte assistida
Marcio Sampaio Mesquita Martins

Justiça estabeleceram uma rotina de notificações para casos de eutanásia, sem torná-la legal, apenas isentando o profissional de procedimentos criminais. (GOLDIN, 2000, s.p.)

Mas conforme o tempo passou, muito se mudou, a Holanda passou em 2000 (28 de novembro) a ser o primeiro país a autorizar oficialmente a prática da eutanásia, a então nova legislação permitia os médicos a procederem com a eutanásia em alguns casos específicos, onde o paciente deveria estar ciente de seu fim inevitável e desejasse pôr fim a sua vida. Por ter essa nova prática, foi adotado um manual de procedimento para os médicos holandeses, o manual “Como praticar a eutanásia”, que orientava como proceder a prática, este se consolidava em técnicas e maneiras de se fazer a eutanásia e não ter a mínima possibilidade de se detectar, isso a partir de receitas de venenos colocados na comida ou injetados. Contendo receitas de venenos que não são detectáveis, o manual ensinava como os médicos podiam executar a eutanásia colocando as “receitas” na comida ou injetar de tal forma que se torna quase impossível detectá-los durante uma autópsia (Américo Donizete Batista, em sua obra “A eutanásia, o direito à vida e sua tutela penal” 2009⁶).

3.7 Suíça

A Suíça é em disparada um dos primeiros países em que pensamos quando se diz sobre eutanásia e o suicídio assistido, porém, o país da Dignitas e da Exit, organizações que prestam auxílio ao encurtamento da vida, é proibido (o homicídio a pedido da vítima é punido com pena de prisão até três anos ou multa). O suicídio assistido é permitido, desde que não seja feita por "motivos egoístas" (termos financeiros como herança e doações). Este é o precedente para aquelas organizações funcionarem, no caso da Dignitas, estrangeiros e nacionais, e na Exit, apenas nacionais. Independente de como seja, essa é a forma da atividade e conhecimento do país como o cabeça da prática estar em funcionamento. No

⁶ Américo Donizete Batista, em sua obra “A eutanásia, o direito à vida e sua tutela penal”, 2009.

decorrer do artigo, ainda falaremos sobre como funcionam tais organizações (Disponível em Diário de notícias⁷).

3.8 Japão

O Japão tem um histórico grande sobre o assunto suicídio, visto como um dos países desenvolvidos com mais frequência de pessoas que tiram a própria vida, por ser um país considerado “não cristão”, a prática não é com tanto espanto, já que não se define como um pecado perante a sociedade, as causas frequentes variam, por ter um costume de “Honra acima de tudo”, os japoneses entendidos por si mesmos como um “fracasso” na vida, ou até mesmo por erros isolados, acabam aderindo a prática para se auto punir para garantir sua honra.

Claro que tal prática antiquada não vigora até os dias atuais, porém, a ideologia de honra sim, formando pessoas pressionadas e propensas a distúrbios psicológicos que as levam a doenças e pôr fim ao requerimento de pôr fim a própria vida a fim de se poupar do sofrimento que vem a ter por pensamentos autodestrutivos (BBC News Brasil⁸).

Sobre a prática da eutanásia, Ana Clara Diniz, em A EUTANÁSIA NO ÂMBITO INTERNACIONAL: a aplicabilidade no Direito Constitucional Português para a Revista Vianna Sapiens⁹ dita que:

A Associação Japonesa de Medicina Aguda se manifestou a favor da prática da eutanásia, e atualmente no Japão é permitido o suicídio assistido (DRUM, 2016). Como forma de o procedimento de eutanásia ser praticado, deve o enfermo com doença terminal, formalizar sua vontade ou sendo desconhecida a vontade deste, uma equipe médica deve ser a responsável pela decisão. Na China é proibido o suicídio assistido, contudo o governo em 1998 permitiu os hospitais a praticar a eutanásia para doentes em fase terminal

Sendo assim, a prática é legal e tida como sem tabu para a sociedade japonesa, sua cultura influenciou na visão da sociedade perante o procedimento.

3.9 África do Sul

⁷ Diário de Notícias, Os países que permitem a morte assistida.

⁸ Notícia da BBC Brasil, Japão e o alto índice suicida.

⁹ Revista Sapiens, A eutanásia no âmbito internacional, 13 de agosto de 2018.

O mais recente seria de 9 de setembro de 2018, onde o Parlamento da África do Sul que convidou o público a apresentar comentários sobre a proposta de lei com o tema de diretrizes antecipadas (Living Will e Durable, Procuração para cuidados de saúde), um comentário sobre o National Health Amendment Bill 2018, visando obter reconhecimento legal, clareza jurídica e aplicação legal de diretivas antecipadas. Todos os casos atuais citados acima contam com o apoio e direcionamento da Dignitas, um grupo suíço denominados como uma sociedade sem fins lucrativos que defende cuidados para com a vida e com seu fim, ativa desde 1998, a instituição estaria comemorando neste ano (2018) seus 20 anos de defesa para a morte digna, e como costumam chamar-se, “são a ponta da lança para a implementação mundial do último direito humano” (Site da Instituição Dignitas¹⁰).

3.10 Austrália

No continente da Oceania, temos a posição de seu maior país, a Austrália demorou muito para dar algum parecer sobre o assunto, porém, com o passar dos anos, vimos as legislações de posicionarem sobre o assunto, se tornou vigente na década de 90, uma Lei na Austrália que possibilitou de forma legal a eutanásia, tal lei durou apenas alguns meses, os requisitos a serem preenchidos para se realizar tal procedimento eram inúmeros, tais como doença incurável, inexistência de possibilidade de cura, vontade da pessoa, mínimo de 18 anos, precisam de diagnóstico, não ser diagnosticado com depressão, disponibilidade e conhecimentos dos tratamentos disponíveis, capacidade de decidir (GOLDIN, 2004, s/p).

Na atualidade, podemos ver vários casos e Instituições que hoje praticam o auxílio ao suicídio amparados pela lei, em 23 de agosto de 2017, o Parlamento da Austrália Ocidental estabeleceu uma Comissão Conjunta Seleta da Assembleia Legislativa e do Conselho Legislativo para investigar e informar sobre a necessidade de leis na Austrália para permitir que os cidadãos tomem decisões informadas sobre suas próprias escolhas de fim de vida.

¹⁰ Notícia fornecida pela Instituição Dignitas, instituição sem fins lucrativos que disponibiliza acesso ao suicídio assistido.

3.11 Brasil

O Brasil não fica de fora, os índios brasileiros abandonavam seus filhos deficientes ou com doenças incuráveis e também os mais velhos que se tornavam incapacitados para o trabalho, essa realidade ainda é vista nos dias atuais, o Canal de notícias G1 reportou em 2014 que muitas crianças deficientes ainda eram “sacrificadas” pelas próprias mães pouco depois do primeiro choro, e que isso é visto entre eles como um gesto de amor (G1, 2014, s/p¹¹).

Entre 1914 e 1935, na Bahia, Rio de Janeiro e em São Paulo, teve em suas Faculdades de Medicina várias teses sobre o assunto, logo em 1996, no Brasil, foi proposto um projeto de Lei no Senado Federal (projeto 125/96), ao qual se instituiu a possibilidade de realizar procedimentos de eutanásia, tal projeto não vingou, deixando assim, a legislação sem mais demandas sobre o assunto.

Vemos então que com o passar do tempo, o assunto passou a ser melhor trabalho, mas isso não o deixou passar sem problematização.

4 AS RELIGIÕES E SUAS INFLUÊNCIAS

Os principais influenciadores sobre o assunto em questão é a fé de cada um.

“A única certeza que se tem na vida, é a morte”. (Autor desconhecido).

A frase dita acima é falada por muitos como a única certeza que temos enquanto vivos, onde nada é tão previsível quanto a própria morte, não sabemos quando virá, mas temos a certeza que ocorrerá.

As principais religiões no mundo têm seus próprios pensamentos sobre o assunto eutanásia, e sendo a religião um dos principais motivos de ter a

¹¹ Site G1 notícias, Índios sacrificam crianças deficientes.

condenação ou não desta prática, seria de extrema incoerência a deixar fora deste artigo. Assim veremos as principais religiões no mundo e seus pareceres sobre o assunto.

4.1 Católica

O Padre Mário Marcelo, fala de maneira bem explicativa o que é a eutanásia e o suicídio assistido e compartilha o pensamento da Igreja para com as pessoas que assim procuram um parecer religioso para o tema, no site da Canção Nova, ele relata:

A opinião da Igreja Católica sobre suicídio assistido

O Magistério Católico apresenta um documento intitulado “Só Eu é que dou a vida e dou a morte (Dt 32, 39): o drama da eutanásia” e afirma: “No atual contexto, torna-se cada vez mais forte a tentação da eutanásia, isto é, de apoderar-se da morte, provocando-a antes do tempo e, deste modo, pondo fim docemente à vida própria ou alheia. Na realidade, aquilo que poderia parecer lógico e humano, quando visto em profundidade, apresenta-se absurdo e desumano. [...] A decisão do suicídio medicamente assistido torna-se mais grave quando se configura como um homicídio que os outros praticam sobre uma pessoa que não o pediu de modo nenhum nem deu nunca qualquer consentimento para que fosse realizado.

Atinge-se, enfim, o cúmulo do arbítrio e da injustiça, quando alguns, médicos ou legisladores, arrogam-se o poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer. Aparece assim reproposta a tentação do Éden: tornar-se como Deus ‘conhecendo o bem e o mal’ (cf. Gn3, 5). Mas Deus é o único que tem o poder de fazer morrer e de fazer viver: ‘Só Eu é que dou a vida e dou a morte’ (Dt 32, 39; cf. 2Re 5, 7; 1Sm 2, 6). Ele exerce o seu poder sempre e apenas segundo um desígnio de sabedoria e amor. Quando o homem usurpa tal poder, subjugado por uma lógica insensata e egoísta, usa-o inevitavelmente para a injustiça e a morte. Assim, a vida do mais fraco é abandonada às mãos do mais forte; na sociedade, perde-se o sentido da justiça e fica minada pela raiz a confiança mútua, fundamento de qualquer relação autêntica entre as pessoas.”

A eutanásia, entendida como “ação ou omissão, que por sua natureza e intenção causa a morte com a finalidade de evitar qualquer dor”, é um pecado conforme o Magistério Católico. Podemos equiparar a eutanásia ao suicídio/homicídio, à decisão de acabar com a vida de um paciente, mesmo com o argumento de que se age por compaixão, para eliminar um sofrimento insuportável. Suicídio, porque a eutanásia supõe o pedido ou o assentimento do doente. Homicídio, porque a morte é executada pelo médico. No caso de o doente não ser consultado ou informado, não se trataria mais de eutanásia, que significa boa morte, mas de cacotanásia, ou seja, morte com dor ou angústia.

O Magistério Católico, numa atitude de valorizar a vida em todas as fases do desenvolvimento ou condições, sempre ensinou que não somos proprietários da nossa vida, mas sim Deus, por isso não podemos pôr fim a ela. Afirma o Catecismo da Igreja Católica no número 2280: “Cada um é responsável por sua vida diante de Deus, que lhe deu e que dela é sempre o único e soberano Senhor. Devemos receber a vida com reconhecimento e preservá-la para honra dele e salvação de nossas almas. Somos os

administradores e não os proprietários da vida que Deus nos confiou. Não podemos dispor dela”.

O suicídio medicamente assistido contradiz a inclinação natural do ser humano a conservar e perpetuar a própria vida. É gravemente contrário ao projeto de Deus para cada um de nós e ao amor por si mesmo. O suicídio assistido fere também o princípio da justiça que é o direito à própria vida e o direito que os outros têm da minha vida e existência; rompe injustamente a comunhão com as pessoas amadas da família e da sociedade. Para o monsenhor Ignacio Carrasco de Paula, que chefia a Pontifícia Academia para a Vida, órgão do Vaticano responsável por temas de bioética, “o suicídio assistido é um absurdo”¹²

Vimos desta forma que o pensamento religioso católico é contrário a prática do suicídio assistido ou a eutanásia por motivos morais, tendo como base que a vida foi dada por Deus e apenas por ele deve ser tirada.

No artigo “Terminalidade da vida: questões éticas e religiosas sobre a ortotanásia, de Marcelo S. Xavier; Carmen Silvia Molleis Galego Miziara; Ivan Dieb Miziara, temos uma obra narrada de forma ampla sobre o assunto no que diz respeito ao catolicismo e sua visão sobre a eutanásia¹³:

São dois bilhões de seguidores atualmente no mundo que acreditam que a morte é uma transição para a ressurreição, e o destino após a morte pode ser o céu ou o inferno, dependendo das condutas em vida^{46,48}. É a religião mais difundida no mundo, com diversos documentos mostrando a posição contrária à eutanásia e à distanásia. No que tange à eutanásia, a Declaração sobre a Eutanásia, de 1980, da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, conceitua a mesma como uma violação da Lei divina, uma ofensa à dignidade humana, um crime contra a vida e um atentado contra a humanidade³. Em relação à distanásia, o arcebispo Dom Raymundo Damasceno Assis, presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), referiu que “A morte não é uma doença para a qual devemos achar cura. É necessário que o homem reconheça e aceite a própria realidade e os próprios limites”. O papa João Paulo II, na Encíclica *Evangelium Vitae* (1995), relatou: “Quando a morte se anuncia iminente e inevitável, pode-se em consciência renunciar à vida, sem, contudo, interromper os cuidados normais devidos ao doente em casos semelhantes (...). A renúncia a meios extraordinários ou desproporcionais não equivale aos suicídios ou à eutanásia; exprime, antes, a aceitação da condição humana diante da morte”³. O papa Bento XVI, no dia Mundial do Enfermo de 2007, afirmou ser necessário criar condições para os pacientes poderem suportar as doenças incuráveis e enfrentar a morte com dignidade. Enfatizou também a necessidade de centros de cuidados paliativos, com ajuda humana, acompanhamento espiritual, valorizando o ser humano como um todo, e não como uma doença isolada³. “Temos de viver com sabedoria a nossa dimensão de seres mortais e finitos. Para nós, cristãos, estamos nos preparando para a Páscoa definitiva, a passagem desta vida para a vida de plenitude, junto a Deus”⁴⁸. Dom Odilo Pedro Scherer, Secretário-Geral da CNBB, refere que a Igreja já aceita a ortotanásia desde 1950: “Quando a morte já se anuncia como inevitável, a decisão de renunciar a possíveis excessos terapêuticos que somente

¹² Posição fornecida pelo site Canção Nova, Eutanásia, o que a igreja diz sobre suicídio assistido.

¹³ Revista USP, Terminalidade da vida: Questões éticas e religiosas sobre a ortotanásia.

dariam um prolongamento precário e penoso pode ser considerada legítima”^{3,49,50}. Outros documentos demonstram a aprovação da ortotanásia pela igreja católica. Num discurso do papa Pio XII, em 1958, no qual o mesmo coloca a obrigação de conservar a vida e a saúde, porém não através de meios extraordinários, que imponham carga extraordinária para o paciente e os demais, é dito que devem ser utilizados todos os meios disponíveis, de acordo com o local e a época em que o paciente está doente. Para o pontífice, “se parece que a tentativa de reanimação constitui para a família uma carga que em consciência não se lhe possa impor, ela pode licitamente insistir para que o médico interrompa suas tentativas, e este último pode licitamente ceder a isto”⁵¹. Na declaração, de 5 de maio de 1980, da Congregação para a Doutrina da Fé (5), é referido: “É lícito interromper a aplicação de meios desproporcionais quando os resultados não correspondem aos esforços aplicados” - e a legitimidade de deixar morrer em paz: “É lícito contentar-se com os meios normais que a Medicina pode oferecer”⁵¹. O papa João Paulo II, na Constituição Apostólica *Fidei depositum*, de 11 de outubro de 1992, considerou legítima a interrupção de procedimentos médicos onerosos, perigosos, extraordinários, com resultados fora do esperado. Concorde, desta forma, não em provocar a morte, mas sim em não impedi-la^{49,51}, apenas uma transição, passageira, devido ao esgotamento dos órgãos. Após a morte do corpo, a alma volta à vida eterna, sem sofrimento ao corpo. Após a morte, de acordo com a afeição, seria possível encontrar amigos e parentes. O espírito pode voltar à existência corporal diversas vezes através da reencarnação, para purificar a alma⁵³. O espiritismo é favorável à morte natural, a que ocorre no tempo certo. No respeito à autonomia, às crenças, medos, e visando a atender os desejos do paciente, devem ser ofertadas medidas de conforto físico e espiritual, possibilitando morrer sem dor e viver com dignidade os últimos dias de vida terrena. Durante o processo de morrer há o aperfeiçoamento do espírito do doente e do médico envolvido com o paciente, principalmente se ambos acreditam na realidade da vida imortal⁵³.

Podemos ver que por mais conceitos que o catolicismo dite, a ideia de sofrimento para com o enfermo é o guia para o assunto eutanásia, enquanto se fala sobre a renúncia aos meios de tratamentos, que não irão levar a cura do paciente, também se fala na concepção de deixar a vida se esvaír de forma natural, sendo ela penosa ou não.

4.2 Presbiteriana

A Igreja Presbiteriana de Pinheiros, no Brasil, fez um post na rede social facebook relatando sobre um ocorrido em Curitiba que levantou o tema como debate, ao contar sobre a notícia sobre a médica acusada de aplicar a eutanásia em pacientes internados no CTI do hospital evangélico daquela cidade, afirmou que:

Vale ressaltar que eutanásia é crime no Brasil. O papel da medicina, conforme o juramento que os médicos fazem, é curar e não matar.

Somente Deus pode interromper a vida. Somente Deus tem a hora certa de decretar: "... ao pó tornarás", Hernandes Dias Lopes¹⁴

Ainda, de forma clara, podemos ver que a postura da Igreja perante o assunto é uniforme, no Site da Igreja Presbiteriana de Manguape II, recentemente se publicou um artigo sobre o assunto¹⁵:

Um paciente terminal sofrendo terrivelmente, poderia pedir aos médicos para ter uma morte assistida?

Esta é uma questão ética muito difícil de darmos uma resposta definitiva, visto que os professores de teologia (na área da ética), se dividem sobre o assunto. O que nós sabemos da Bíblia, é sim, que a Bíblia valoriza a vida, e quem dá a vida é quem tem o poder de tirá-la, mas ao mesmo tempo, percebemos que a Bíblia quanto ao propósito do Evangelho é salvar a alma da pessoa, aliviar o sofrimento das pessoas, restaurar as pessoas

Ainda, no mesmo artigo, conclui-se:

Agora, tem outros casos, em outros países, que os médicos optam por desligar os aparelhos que mantém a vida, visto por que o paciente já está quase totalmente ou praticamente morto; onde os aparelhos só estão servindo para prolongar o sofrimento – daí ser uma questão ética difícilíssima de lidar.

O que orientamos é que haja muita cautela, reflexão, oração, a fim de que uma família chegue a uma conclusão que seja aceitável, pela legislação do país, mas sobretudo, feita conforme a vontade de Deus. Acreditamos não ser possível deixar o paciente decidir sozinho, pois ele não está em condições psíquicas de tomar uma decisão.

Observe como a Bíblia é definitiva: *O Senhor é o que tira a vida e a dá; faz descer ao Seol e faz subir dali*, I Sm 2:6.

A religião dita uma base a se pensar, mas sem condenar a escolha da família, deixando claro que o paciente não pode escolher seu fim deliberadamente.

4.3 Assembleia de Deus

A Assembleia de Deus vem de todas as formas reforçar sua visão clara sobre o tema, com base nas escrituras usadas em sua doutrinação, em seu site ela dita entre todos os textos bíblicos regidos na Organização, que apenas Deus pode tirar a vida, visto que foi Ele que a concedeu.

Em um artigo publicado intitulado “Ética Cristã: Pena de morte e eutanásia”¹⁶, as seguintes considerações:

¹⁴ Publicação em rede social da Igreja Presbiteriana de Pinheiros no Brasil.

¹⁵ Site da Igreja Presbiteriana de Manguape II, Eutanásia é pecado.

¹⁶ Site da Igreja Assembleia de Deus, Lição 5: Ética Cristã.

A VIDA PERTENCE A DEUS.
SÓ DEUS PODE DAR OU TIRAR UMA VIDA.
Só DEUS tem o poder sobre a vida e homem nenhum pode matar outro.
Ninguém tem o poder de tirar a vida de ninguém. O nosso Deus é o controlador de todas as coisas. Se alguém disse o contrário precisa conhecer a palavra de Deus com a excelência da interpretação do Espírito Santo e, ter experiências com o Pai para conhecê-lo verdadeiramente.

Ainda, no mesmo texto pode-se ver a conclusão:

A vida humana, sua sacralidade e dignidade, têm origem em Deus. Atentar contra esse dom divino é colocar-se contra a soberania de Deus, o autor da vida. O poder absoluto sobre a vida e a morte pertence a Deus. A atual ideologia que propaga o direito do homem em exterminar a própria vida, ou a do outro, viola o propósito divino (Jo 10.10). (LB CPAD, 2º Trim 2018, Lição 5, 29 Abr 18)
O homem sem Deus tem sua consciência cauterizada pelo pecado, não reconhece as demandas de Deus em favor da vida. A raça humana, para os humanistas, é constituída de seres meramente orgânicos, que devem ser eliminados sem qualquer subordinação ao desígnio divino. Mas, como vimos, o nascer e o viver são atos da vontade soberana de Deus. O cristão deve, nesse mundo de várias ideologias, permanecer firme na aplicação da sã doutrina em seu viver. Como já discorrido no início deste subsídio, cada caso é um caso, e deve ser analisado com amor, temor e tremor, considerando sempre a preservação da vida, para a honra e a glória do Nome do Senhor

Não é necessário delongas a fim de se entender o posicionamento da Assembleia de Deus sobre o assunto, mesmo deixando claro sua vedação ao encurtamento da vida, ela demonstra compaixão pela situação enfrentada, mas não se muda sua base doutrinária.

4.4 Universal

O canal de comunicação “Gospel Prime”¹⁷, publicou em seu blog uma declaração feita pelo líder da Igreja Universal, onde ele comenta sobre a morte de dois pastores que cometeram suicídio, em seu discurso, ele discorre sobre a “falta de fé da pessoa que chega a esse ponto, e que ela estaria sendo oprimida por um “espírito do inferno”. Deixando transparecer que seu conceito sobre o suicídio assistido ou seu auxílio seria totalmente contrário ao que a religião prega.

¹⁷ Revista Gospel Prime, Macedo e o Suicídio.

Não houve um entendimento claro e objetivo sobre a questão da eutanásia e como a Universal encara o tema, porém, fica a ideia de que é fortemente incentivado o fato de não se pôr fim a vida de maneira que não seja a natural.

4.5 Testemunhas de Jeová

As testemunhas de Jeová têm uma visão ampla sobre o assunto, dando parecer até mesmo sobre a eutanásia em animais, em seu site é disponibilizado artigos referentes a sua doutrina onde se deixa esclarecido sua visão tanto sobre a eutanásia quanto sobre o suicídio¹⁸.

A resposta da Bíblia

A Bíblia não fala especificamente sobre eutanásia. Mas ela tem um conceito equilibrado sobre a vida e a morte. Causar a morte de alguém é inaceitável. Mas também não é preciso chegar ao ponto de prolongar a qualquer custo a vida de um paciente em estado terminal.

E se a pessoa for um paciente terminal?

A Bíblia não aprova tirar a vida de alguém mesmo quando a morte da pessoa é inevitável. O exemplo do rei Saul deixa isso bem claro. Quando foi fatalmente ferido durante uma batalha, Saul pediu que seu servo tirasse a vida dele. (1 Samuel 31:3, 4) O servo de Saul se recusou a fazer isso. No entanto, mais tarde outro homem mentiu dizendo ter atendido ao pedido de Saul. Davi, mostrando o mesmo ponto de vista de Deus sobre o assunto, considerou esse homem culpado e o condenou à morte. — 2 Samuel 1:6-16.

A vida deve ser prolongada a qualquer custo?

Quando a morte é inevitável, a Bíblia não exige que se prolongue a vida de um paciente terminal. Mas ela tem um conceito equilibrado sobre esse assunto. A morte é nosso maior inimigo, resultado do pecado que herdamos. (Romanos 5:12; 1 Coríntios 15:26) A morte não é desejada, mas também não precisa ser temida. Afinal, Deus promete ressuscitar aqueles que morreram. (João 6:39, 40). Uma pessoa que tem respeito pela vida procura o melhor tratamento médico possível. Mas isso não inclui escolher um tratamento só para prolongar essa fase terminal.

O suicídio é um pecado imperdoável?

Não, a Bíblia não diz que o suicídio é um pecado imperdoável. Tirar a própria vida é um pecado grave, * mas Deus entende que fatores como doença mental, muito estresse ou até a genética podem levar uma pessoa a ter pensamentos suicidas. (Salmo 103:13, 14) Por meio da Bíblia, Deus consola os que estão sofrendo. Além disso, a Bíblia diz que “haverá uma ressurreição tanto de justos como de injustos”. (Atos 24:15). Isso mostra que até mesmo pessoas que fizeram coisas muito erradas, como cometer suicídio, têm a esperança de ser ressuscitadas

Entendemos assim que para eles, causar a morte de alguém é inaceitável, mas em casos de doenças terminais onde se percebe que apenas se esta prolongando o sofrimento do doente, é subentendido que aceitam a

¹⁸ Perguntas dos Leitores, Testemunhas de Jeová e seu posicionamento cristão.

ortotanásia, onde o paciente decide por parar os tratamentos que apenas prolongam seu sofrimento.

Ainda, no mesmo texto falam sobre o suicídio, dizem entender que de praxe, não é o correto aos olhos de Deus tirar a própria vida, porém, não condenam as pessoas que assim o fizeram, dizendo que Deus entende de fatores que levam a pessoa a cometer tal ato, não julgando sua ação.

4.6 Umbanda

A Umbanda é uma religião que tem ganhado grandes seguidores por todos os lados do Brasil, em 2017 foi feita sua última atualização na Carta Magna da Umbanda, publicada pela FUEP, Fundação Umbandista do Estado do Paraná, tal Carta dita sobre os temas mais polêmicos que seus adeptos possam demonstrar interesse e curiosidade de como agir sem ferir a integridade religiosa que assim se prega, sobre a eutanásia, a Carta diz¹⁹ (Disponível em Site da FUEP, 2017):

26. A Umbanda, por valorizar a vida, nos aspectos terreno e espiritual, entende que a passagem deve ser natural, respeitando a Lei do Carma e aprendizados importantes ao espírito.

27. A Umbanda defende que ninguém tem o direito de abreviar voluntariamente a sua vida pelo suicídio.

28. Só o Criador, através de Sua Onisciência, Onipresença e Onipotência, sabe o momento do desenlace carnal de qualquer indivíduo.

29. Assim, mesmo no caso em que a morte é inevitável e a pessoa esteja em situação de sofrimento, a Eutanásia ativa praticada por pessoas, mesmo que com motivação altruística é compreendida pela Umbanda como a falta de resignação e de submissão à vontade do Divino Criador.

30. A Distanásia que é prolongamento da vida por tratamentos extraordinários e a Ortonásia, que é a decisão de não se submeter a tais tratamentos considerados paliativos, do ponto de vista clínico, legal e espiritual, não ferem o conceito religioso de Umbanda porque o paciente é livre para submeter-se ou não a tratamentos e cirurgias consideradas ou não de risco, e se o fizer, virá a falecer de causas naturais da evolução da doença, sem interferências de pessoas no processo do Criador.

31. Práticas que atentam contra a vida humana ou animal, não são aceitas pela Umbanda.

32. Porém, homicídio cometido em legítima defesa própria ou de terceiros, ou por erro não censurável, não acarreta ônus espirituais sobre tais fatos.

Como a maioria das religiões, não se condena a ortotanásia (eutanásia passiva) e não se admite a abreviação da vida, ou eutanásia ativa e suicídio. Tendo como base o princípio de que a vida é de valor inestimável.

¹⁹ Carta Magna Umbandista, Fundação Umbandista do estado do Paraná.

Não temos hoje como definir ao certo quantas religiões se tem no mundo, supondo assim que todas possuem seus fundamentos e visões sobre a eutanásia e o suicídio assistido, fundamentos que deveríamos analisar, porém, não é possível, visto que o artigo em si procura abranger de modo sucinto as principais religiões para o autor, sendo assim, fica este artigo como um começo de um entendimento sobre a eutanásia e sua visão religiosa

4.7 Batista

A igreja batista deixa seu pensamento de modo curto e sem deixar dúvidas, em sua doutrinação encontramos uma espécie de livro contendo todos os assuntos pelos quais seus seguidores possam precisar de parecer, todos abordados de maneira clara e sem alardes, deixando sem posicionamento para todos, sobre a eutanásia, sua classificação fica como (Os Batistas e os temas Éticos)²⁰:

2.3 – (Eutanásia) – Condenamos a eutanásia. O sofrimento é quinhão da vida e tudo que se puder fazer para aliviá-lo é um serviço à vida. Mas a eutanásia foge a essa visão, não sendo direito de ninguém – nem do próprio paciente – dispor da vida. Só Deus tem esse direito;

Nada se precisa acrescentar, sendo eles totalmente contra todo e qualquer tipo de eutanásia, sendo apenas Deus o responsável por tirar a vida.

4.8 Espírita

Para os espíritas, a eutanásia vai contra as suas crenças, visto que ninguém pode determinar ao certo se realmente chegou a hora da pessoa, abreviar sua vida, mesmo que seja para aliviar seu sofrimento, é de longe visto como um atentado a sua integridade, como se cada segundo antes do próprio corpo se desligar-se fosse de extrema importância para com sua vida.

Um dos maiores sites de conhecimento espírita diz (Comunidade Espiritismo, Atendimento fraterno, 2018, s/p):

²⁰ Temas Éticos e o posicionamento Batista.

Quem vos daria o direito de prejudicar os desígnios de Deus? Não pode ele conduzir o homem até à borda do fosso, para daí o retirar, a fim de fazê-lo voltar a si e alimentar ideias diversas das que tinha? Ainda que haja chegado ao último extremo um moribundo, ninguém pode afirmar com segurança que lhe haja soado a hora derradeira. A Ciência não se terá enganado nunca em suas previsões? Sei bem haver casos que se podem, com razão, considerar desesperadores; mas, se não há nenhuma esperança fundada de um regresso definitivo à vida e à saúde, existe a possibilidade, atestada por inúmeros exemplos, de o doente, no momento mesmo de exalar o último suspiro, reanimar-se e recobrar por alguns instantes as faculdades! Pois bem: essa hora de graça, que lhe é concedida, pode ser-lhe de grande importância. Desconheceis as reflexões que seu Espírito poderá fazer nas convulsões da agonia e quantos tormentos lhe pode poupar um relâmpago de arrependimento. O materialista, que apenas vê o corpo e em nenhuma conta tem a alma, é inapto a compreender essas coisas; o espírita, porém, que já sabe o que se passa no além-túmulo, conhece o valor de um último pensamento. Minorai os derradeiros sofrimentos, quanto o puderdes; mas, guardai-vos de abreviar a vida, ainda que de um minuto, porque esse minuto pode evitar muitas lágrimas no futuro. - S. Luís. (Paris, 1860.)

Visto isso, é de claro entendimento que a religião espírita seria contra a todo e qualquer tipo de abreviação da vida, pensando sempre que todo e qualquer minuto que antecede a morte é de certa forma esclarecedor e de extrema importância.

4.9 Candomblé

Para os praticantes do candomblé, a eutanásia não é proibida, mas se entende que tudo feito no plano terreno tem uma consequência, seja ela boa ou ruim, quando se encerra uma vida que ainda não teria cumprido em integralidade sua missão, o carma é levado e a reencarnação é prejudicada.

Carmem Silva, juntamente com outros escritores, fala que²¹:

Pouco se encontra na literatura sobre a posição dos cultos afrodescendentes em relação à ortotanásia, talvez pelo fato de muitos cultos afrodescendentes apresentarem como costume a transmissão oral dos conhecimentos. No entanto, os dados remetem à valorização da opinião do doente, à sua autonomia e, com uma visão religiosa de evolução, de crescimento, com o processo de morte e reencarnação. Não foi percebida opinião contrária à ortotanásia, mas reforça-se o peso cármico da eutanásia.

Sendo assim, podemos presumir que a autonomia do paciente vai até onde a visão do carma poderia ser influenciada. Podemos pensar que sendo assim,

²¹ Revista Usp, Terminalidade da vida: questões éticas e religiosas sobre a ortotanásia. Marcelo S. Xavier; Carmen Silvia Molleis Galego Miziara; Ivan Dieb Miziara.

a ideia de se decidir vai se basear no que o paciente entende como cumprida sua missão na Terra.

4.10 Índios Brasileiros

O autor Américo Donizete Batista, em sua obra “A eutanásia, o direito à vida e sua tutela penal” (2009) nos mostra que:

O Brasil, nos seus primitivos tempos, também conheceu a eutanásia. Essa prática foi detectada entre os silvícolas.

Algumas tribos deixavam à morte seus idosos, principalmente aqueles que já não mais participavam das festas e caças. Acreditavam esses indígenas que viver era poder participar de festas, caças e pescas; logo, aqueles privados de tais ações não teriam mais nenhum estímulo para a vida. Assim, a morte viria como benção, uma vez que a vida sem aquelas atividades perdera todo seu significado (Silva, 2008).

Além da prática entre indígenas, a eutanásia no Brasil apresentou-se na época colonial como consequência da tuberculose, moléstia até então sem cura e que conduzia a um definhamento crescente até a morte. A nossa literatura dá-nos alguns exemplos, por meio de poetas do romantismo que, atacados de tuberculose, pediam e deixavam-se morrer mais rapidamente, já que era certa a morte.

Nos dias atuais, ainda há práticas eutanásicas, só que não são divulgadas, pois a nossa lei penal considera-a como crime

Ora, não podemos esconder que as atrocidades realizadas e ditas como eutanásia não são fantasmas de continentes alheios, elas vieram até mesmo de lugares e épocas muito próximas a nós.

O Brasil não fica de fora, os índios brasileiros abandonavam seus filhos deficientes ou com doenças incuráveis e também os mais velhos que se tornaram incapacitados para o trabalho, essa realidade ainda é vista nos dias atuais, o Canal de notícias G1 reportou em 2014 que muitas crianças deficientes ainda eram “sacrificadas” pelas próprias mães pouco depois do primeiro choro, e que isso é visto entre eles como um gesto de amor (G1, 2014, s/p) G1, Matéria sobre Tradição indígena faz pais tirarem a vida de crianças com deficiência física. 2014.

4.11 Judaísmo

A mais velha religião de fé monoteísta, suas veredas vêm do Torá (livro onde as regras estavam escritas), e posteriormente no Talmud, um registro com todas as leis, um livro de ensinamentos usado pelos rabinos em suas lições

para a orientação dos fiéis em situações concretas, eles são estabelecidos com interpretação das Escrituras e princípios morais.

Para o judaísmo, não há diferença entre abreviar uma vida que seria curta e uma vida longa as duas têm a mesma medida de condenação, desta forma, ter o direito de morrer não é uma opção, mesmo assim, é importante mencionar que para eles o médico é como um Deus em terra, que tem como finalidade preservar a vida a qualquer custo.

Diante disso a autora Rachel Sztajn, (2002, p.63/64), diz que:

Para os judeus, a vida é mais valiosa, mas o ser humano não está condenado a sofrer em razão de moléstia quando não haja perspectiva de recuperar a saúde; igualmente admite o não prolongamento da existência, se o doente estiver em fase terminal, mas sem provocar nem contribuir para ele. São exceções postas umas, para salvar vidas, outras, para reduzir o tempo de sofrimento, entretanto, ambas voltadas para preservar a vida com qualidade.

Entende-se por meio deste que a eutanásia não é bem vista, o contrário da ortotanásia.

O termo que descreve esse sistema é chamado de HALLAKAH, que é um sistema legal judeu, que informa o paciente em estado terminal a gravidade da situação e ao mesmo tempo o faz refletir sobre sua vida antes de morrer, fazendo com que o paciente se reconcilie com Deus por meio da confissão, no Hallakah consta de forma clara que é contra a eutanásia, mas que entende que em determinados momentos o prolongamento da vida é o mesmo que prolongar o sofrimento, vetando também tal ação.

4.12 Budismo

Para muitos o budismo não é em si uma religião, mas sim um estilo de vida, independentemente de sua definição, possui muitos seguidores. Para os budistas, a salvação é conquistada através da meditação, não encarando assim a morte como o fim da vida, mas como uma transição (SILVA, Luciana Helena Mazzaro, 2006, p.34/35)

Desta maneira, sua concepção de morte seria quando seu encéfalo perde definitivamente a capacidade de viver.

O termo eutanásia para os budistas é “anrakukoku”, traduzido como Terra Pura, ou mundo do “Bodhidattva”, ao qual esperam ir os japoneses após a morte. (PESSINI, 1999, p.86).

Sendo assim, entende-se que para o budista, a eutanásia e seu auxílio é aceito, desde que feito para aliviar a dor, visto que para eles a morte não significa o fim, apenas de não punirem também o suicídio, o seu incentivo é vetado, tendo que ser uma decisão apenas da pessoa que o pede.

4.13 Islamismo

A religião mais recente do mundo, criada após o cristianismo (Maomé-570-632 d.C.), possui um documento sobre o valor da vida, este documento seria a Declaração Islâmica dos direitos humanos, que tem como fonte o Corão e a Suna (tradição dos ditos e ações dos profetas).

Para eles a vida é única e tão valiosa quanto a vida de toda a espécie, o Código de ética médica islâmico diz (SZTAJN, 2002, p. 62):

[...] A morte piedosa, assim como o suicídio não encontram apoio a não ser no pensamento ateu que acredita que após a vida terrena não há nada, só vácuo. Matar para mitigar o sofrimento causado por moléstias incuráveis, mesmo nos estagios finais, também é proibido pois não há sofrimento humano que não possa ser vencido por medicação adequada e que não há vida que não valha a pena ser vivida

Vemos assim que o islamismo condena o suicídio e a eutanásia ativa, mas tem uma certa vertente a aceitar a ortotanásia.

4.14 Adventista

A Igreja Adventista do Sétimo dia deixou claro seu parecer sobre o assunto da eutanásia quando se comprometeu a assinar uma Carta intitulada ‘Declaração sobre a Assistência aos Moribundos’, onde dita exatamente os passos do que se fazer dependendo da situação do paciente, sendo totalmente contra a antecipação da morte, mas a favor da misericórdia para com os doentes e acamados, em seu site diz (Adventistas do Sétimo dia, assistência aos moribundos, 2018):

Apoiam assim a utilização da medicina moderna para prolongar a vida humana neste mundo. No entanto, este poder deve ser usado de um modo

compassivo, que revele a graça de Deus, através da minimização do sofrimento. Dado que têm a promessa divina de vida eterna na Terra renovada, os cristãos não precisam de se apegar ansiosamente aos últimos vestígios de vida nesta terra. Tampouco é necessário aceitar ou oferecer todos os possíveis tratamentos médicos que meramente prolonguem o processo de morrer. Dado o cuidado que dedicam à pessoa na sua integralidade, os Adventistas do Sétimo Dia interessam-se pela assistência física, emocional e espiritual daqueles que enfrentam a morte. Formando assim sua base sobre o assunto e um norte aos seus seguidores.

5 A VIDA E O DIREITO

Entramos então em um ponto crucial para o tema estabelecido, onde os ditadores dos procedimentos tidos como certos e errados são colocados frente e frente sobre o mesmo “problema” a fim de se achar uma solução.

5.1 O Direito à Vida Digna

Autonomia e Heteronomia, dois conceitos a serem analisados no âmbito do direito à dignidade.

A dignidade da pessoa humana está taxada em nosso ordenamento jurídico e finda a ser homogênea a todos, tendo sempre em seu pedestal a vida digna, protegida e amparada.

A autonomia como palavra chave para a dignidade humana, se desenvolve a partir do poder individual e da concepção de escolha do agente, desta forma, fixa-se a ideia de que entre os direitos humanos e fundamentais, a autodeterminação é um dos mais importantes.

Entre os aspectos essenciais, podemos destacar: a capacidade de autodeterminação, as condições para o exercício da autodeterminação, a universalidade, e a inerência da dignidade ao ser humano.

A partir da análise sobre a autonomia, findamos com a intenção de determinar se, afinal, existe ou não o direito à morte, sendo ela no tempo certo e como fruto de escolha individual.

O poder de desenvolver livremente o rumo que sua vida irá tomar e de sua própria personalidade, dentre os assuntos da moral e certo e errado, é uma das características da autodeterminação, assumir responsabilidade pelos atos realizados e arcar com eles, seria as consequências da autodeterminação.

Claro que a vida não é totalmente autônoma, tendo o estado um papel legítimo em nome de interesse de terceiros abrangendo uma cartela de restrições ideais para o todo, mas isso não inibe a autonomia em si, apenas não deixa a sua liberdade interferir na alheia.

Indo a segunda questão, não adianta a autodeterminação sem o meio para assim a ter, as condições necessárias para o exercício da autodeterminação são tão essenciais quanto ela, caso contrário, seria apenas uma falsa liberdade.

Sendo assim, é importante destacar que esse meio de liberdade não é apenas uma condição, mas uma igual porta para todos, onde sua autonomia possa ser exercida.

Ainda, para que o indivíduo seja responsável pelas suas atitudes, é de extrema importância que lhe seja assegurado condições mínimas de na economia, educação e na área psicofísicas. Visto que a dimensão a se assegurar é base de todos.

Os últimos aspectos andam de mãos dadas, universalidade e inerência, são de cunho ontológico da dignidade, devendo, assim como os demais, ser provida a todos, independentemente da nacionalidade, religião, cultura ou etnia.

Sobre a heteronomia, podemos destrinchar o assunto de forma analítica, dizendo que se trata da imposição de valores externos ao sujeito, o que nem sempre é tido como ruim, visto que o ser humano não convive sozinho e sim

em sociedade, nada mais justo que para uma convivência harmoniosa, projetos divergentes de vida sejam afastados.

Dito isso, fica claro que o bem comum é tutelado por este, interesse público é a palavra chave para o assunto, alguns autores ditam as noções de dignidade como um freio à liberdade, fazendo com que seja entendido a valoração da autonomia em sociedade, onde nos vem à mente a frase “Seu direito termina onde o do outro começa”.

5.2 A Dignidade e a Morte sob o olhar Jurídico

O autor Luís Roberto Barroso, juntamente com Leticia de Campos Velho Martel, em um artigo intitulado “A morte como ela é. Dignidade e autonomia individual no final da vida” (2012²²), traz alguns enfoques quando se trata da dignidade humana e julgados pelo mundo, dando continuidade ao assunto em relação a autonomia e a heteronomia:

O exame de decisões judiciais que se fundaram na dignidade humana, em diferentes partes do mundo, revela a existência de uma visão *comunitarista* e restritiva de direitos (*rights-constraining*), em oposição à visão individualista e protetiva de direitos (*rights-supporting*)[64]. Nessa perspectiva, que se justapõe à ideia de ‘dignidade como heteronomia’, as Cortes aceitaram ou impuseram limites, por exemplo, à liberdade de expressão, visando a evitar a proliferação da pornografia e da indecência, e também dos chamados discursos do ódio[65]. Paralelamente, também há diversos julgados nos quais se considera que existem limites para que uma pessoa possa dispor de sua própria dignidade, dando a ela uma dimensão heterônoma. Em muitas situações, o conceito é utilizado como forma de impor um ponto de vista moral abrangente, que varia de lugar para lugar[66]. Aliás, em alguns documentos mais recentes sobre bioética, como a Convenção Europeia de Direitos Humanos e Biomedicina e a Declaração Universal do Genoma Humano e Direitos Humanos, da Unesco, a expressão dignidade humana trata *mais* de limitar a liberdade em nome de valores compartilhados, ou seja, *tende* à dignidade como heteronomia[67].

[...] Em suma, pode-se dizer que a ‘dignidade como heteronomia’ traduz uma ou algumas concepções de mundo e do ser humano que não dependem, necessariamente, da liberdade individual. No mais das vezes, ela atua exatamente como um freio à liberdade individual em nome de valores e concepções de vida compartilhados. Por isso, a ‘dignidade como heteronomia’ é justificada na busca do *bem* para o sujeito, para a preservação da sociedade ou comunidade, para o aprimoramento moral do ser humano, dentre outros objetivos. Entretanto, assim como a ‘dignidade como autonomia’, a ‘dignidade como heteronomia’ também

²² Revista eletrônica Conjur, artigo “A morte como ela é. Dignidade e autonomia individual no final da vida.

possui inconsistências teóricas e práticas. Como críticas principais, é possível compendiar: a) o emprego da expressão como um rótulo justificador de políticas paternalistas[69], jurídico-moralistas e perfeccionistas; b) o enfraquecimento dos direitos fundamentais mediante o discurso da dignidade, especialmente em sociedades democrático-pluralistas; c) perda da força jurídico-política da locução 'dignidade humana'; d) problemas práticos e institucionais na definição dos valores compartilhados por uma comunidade ou sociedade política. Relatados os principais conteúdos da expressão dignidade humana, constata-se que as versões autônoma e heterônoma competem entre si, sem se excluírem. Cabe verificar, então, a aplicação de ambos os conceitos no contexto da morte com intervenção[70].

No âmbito brasileiro, esse viés não é tão tangível, a Constituição traz mais notoriedade para a autonomia e suas garantias individuais, com menos ênfase na heteronomia. No mesmo artigo citado anteriormente, vemos que a Constituição de 1988 é uma base para se apontar o emprego das garantias fundamentais como matéria para a liberdade, a manutenção da integridade física, a moral dos indivíduos, a proibição da tortura, da imposição de tratamento degradante, desumano ou cruel.

Vendo desta forma, a constituição se coloca como uma ferramenta para a proteção a dignidade da pessoa em sentido autônomo, e seus julgados a ela se competem. Continuando com a citação do artigo referente (Disponível no site Conjur, 11 de julho de 2012)²³:

No plano infraconstitucional, especialmente no entrelaçamento da bioética com o Direito, a versão autonomista da dignidade prevalece nitidamente. O modelo adotado em diversas leis e regulações é centrado no consentimento do paciente, seus responsáveis, dos sujeitos de pesquisa ou outros envolvidos[82]. Até mesmo no campo da morte com intervenção encontram-se enunciados normativos fundados no consentimento para as hipóteses de ortotanásia, cuidado paliativo, internação domiciliar e escolha do local da morte[83]. Em suma: à luz do sistema jurídico brasileiro, é possível afirmar uma certa predominância da dignidade como autonomia, sem que se deslegitime o conceito de dignidade como heteronomia. O que significa dizer que, como regra geral, devem prevalecer as escolhas individuais. Mas não invariavelmente.

Em todo o contexto já dito, o sistema brasileiro estabelece a importância do conceito do bem geral, mas dando importância exclusiva acima para a liberdade individual da pessoa.

A dignidade da pessoa humana é destaque na matéria de Direitos Fundamentais, dentre as garantias constitucionais pode-se ressaltar que ela é a

²³ Artigo, "A morte como ela é. Dignidade e autonomia individual no final da vida", Conjur.

estrela do céu dos direitos, analisando separadamente do tema, entende-se que dignidade seria respeito, um senso de valor próprio.

Tendo isto em vista, entramos no assunto morte, a morte tem vários conceitos dependendo de quem a dita, a morte na medicina pode ser caracterizada como a parada dos órgãos vitais, seriam eles, coração, cérebro, pulmão e intestino, quando se precisa de máquinas para se realizar um processo essencial do organismo humanos, começa-se a se falar em morte dos órgãos, quando o órgão que deixa de funcionar é o cérebro, fala-se de morte cerebral ou encefálica.

O Conselho Federal de Medicina estabeleceu regras perante a suspeita de morte encefálica, quando ainda não confirmada, trata-se o paciente por no mínimo seis horas, antes de começar o protocolo de confirmação, este protocolo se baseia em exames mais elaborados e evasivos para se atestar a morte cerebral. Após a confirmação, o paciente não poderá mais ficar no hospital, tendo seus aparelhos desligados. Antes, esperava-se uma posição da família, para enfim realizar o desligamento dos aparelhos, com essa nova regra, caso o paciente não seja doador de órgãos, seus aparelhos são desligados logo após a constatação da morte encefálica pelos exames. Ainda, antes o laudo constatando a morte cerebral deveria ser atestado por dois médicos, sendo um especialista em neurologia e o outro não tinha a necessidade de qualificação na área, com essa mudança, os dois agora passam a ser necessariamente neurologista²⁴.

Sendo assim, a morte está totalmente ligada ao cérebro, sendo assim a consciência é uma parte vital para o apoderamento de morte.

Vendo desta forma, o olhar jurídico sobre a morte embasado nesse ponto clínico é tido como o fim da atividade cerebral, tendo então seu pensamento no critério especialista médico, o direito entende que a morte vem com o fim da consciência de modo irreversível.

Juntando todo o contexto, a morte é a perda da consciência, mas analisando, onde está nos guia em cada movimento, e com sua inexistência, nos perdemos de forma eterna.

A partir do pensamento acima, com a perda da consciência, nem mesmo os entes, curadores e o Estado se vê responsável pelo agente, onde seu fim é colocado em xeque com o apertar de desligar de um botão.

²⁴ Artigo fornecido pelo site G1, Bem-estar: Conselho Federal de medicina estabelece novas regras para determinar morte cerebral. Raquel Moraes, 2017;

A morte digna é vista com mais apego, preferem abrir mão de um jovem com morte cerebral, inconsciente de decidir o que se fazer com a própria vida, ao dar alívio ao enfermo que se contorce em dores e pede pelo fim do seu sofrimento.

A morte que deveria ser realmente digna, se atarraxa em bloqueios jurídicos, estes com receio da banalização da morte, vindo desta forma, é cristalino o medo da pressão que seria ao se banalizar tal ação, mas de fato, ninguém quer o fim da vida, a não ser quando se vê sem saída.

O autor Dworking (1993, p.304 apud Alencar Cordeiro Ridolphi, Tauã Lima Verdán Rangel²⁵):

“Podem, plausivelmente, acreditar que prolongar a vida de uma pessoa muito doente, ou que já perdeu a consciência, em nada contribui para concretizar a maravilha natural da vida humana e que os objetivos da natureza não são atendidos quando artefatos de plástico, a sucção inspiratória e a química mantêm o coração batendo em um corpo inerte e sem mente, um coração que a própria natureza já teria feito calar-se.” (DWORKING, 1993, p. 304).

Pensa-se que o olhar do direito é mais moral do que técnico, e não surpreende ser assim, porém, o artigo não tem como finalidade abranger o termo certo ou errado para a consciência moral da sociedade, mas visa o entendimento conceitual sobre um assunto ao qual se prende em preceitos que não se valem da moral de todos, entende-se pelo estado laico que qualquer tipo de base não jurídica para determinar um entendimento, é tida como inconstitucional.

Passa-se o entendimento de que a penalização da morte perante a igreja torna o âmbito jurídico preso no entendimento de que a pessoa sã e consciente desejando a morte, é inconceptível.

Ora, o que mais se precisa?

Como já dito, a liberdade sem meio, é falsa liberdade.

A pessoa que pode escolher morrer, mas não tem disponível meio para isso, não pode ter seu anseio realizado.

O olhar jurídico da morte digna é limitado ao fato de morte encefálica, mas a morte desejada por determinada situação que não se suporta mais, não se encaixa na concepção de morte digna.

²⁵ Revista digital Âmbito jurídico, Morte digna à luz da dignidade da pessoa humana: o direito de morrer, trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa: “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade do Direito”.

5.3 A Constituição e o direito fundamental

Como vimos no decorrer deste artigo, a Constituição Federal garante o direito à vida e a liberdade, no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no capítulo I – Dos Direitos e deveres individuais e coletivos, o artigo 5º, caput. E incisos II; III; IV; X e XXXV que destacam:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Porém no inciso XLVII do mesmo artigo, coloca uma hipótese de disponibilidade pelo Estado daquele direito fundamental. Ainda, vimos no inciso XLVII do mesmo artigo, que:

“XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; (...)”

Partindo desta alínea, podemos colocar em questão a temática de que, se o estado, legitimado a proteger a vida, pode abdicar desta garantia em determinadas situações, logo, o dono do próprio bem velado também poderia, não é necessário muito desdobramento para se chegar na interpretação que, se a autonomia é um direito individual, a disposição do direito que não vai interferir no direito de outrem, poderia então ter a sua indisponibilidade infundamentada pela constituição.

Sendo desta forma, é possível passar a ver a institucionalização do “direito de morrer” pelo ordenamento brasileiro, demandado pela Constituição Federal, alguns autores partem da ideia de que a vida é um direito inviolável, mas o princípio da liberdade é amplo a ponto de se firmar na ideia de que a liberdade de

querer morrer é constitucional, sendo assim, com a liberdade sendo um direito inviolável também, ficaria o conflito entre os dois, tendo como sua margem tênue de diferença a dignidade.

Falando sobre a dignidade, vemos que ela rege o termo no sentido da eutanásia, onde a abreviação da vida é feita para se ter uma morte digna, sem dor ou sofrimento.

O direito de morrer dignamente é algo distante para muitos, o desejo de ter uma morte natural e indolor é um sonho quase que utópico, o tratamento específico para o alívio de dores é o mais aceitável, porém, o mais angustiante, visto que o fim é inevitável e pode se prolongar.

A autora Gisele Sengès (s.p. 2018²⁶), em seu artigo “O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito a uma morte digna” fala sobre a indisponibilidade do tema:

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança, dentre outros. Ocorre que tais direitos não são absolutos. Ele estabelece deveres e direitos de vida, liberdade e segurança. Assim, é assegurado o direito e não o dever à vida, não se admitindo que o paciente seja obrigado a se submeter a tratamento.

O direito do paciente de não se submeter ao tratamento ou de interrompê-lo é consequência da garantia constitucional de sua liberdade, de sua liberdade de consciência, de sua autonomia jurídica, da inviolabilidade de sua vida privada e intimidade e, além disso, da dignidade da pessoa. Especificamente, com relação à ortotanásia, para uma abordagem jurídica do tema, é necessária a delimitação dos conceitos de eutanásia, distanásia, ortotanásia e auxílio ao suicídio.

Para Gisele, os direitos protegidos não se divergem, mas se completam, tendo como absoluto a autonomia.

Após analisar a constituição, o Código Penal Brasileiro nos traz sua taxatividade perante o auxílio ao suicídio, visando sempre proteger o cidadão, acaba penalizando a pessoa que se encontra em situação de sofrimento e sem condição de estancar sua própria dor, e levando ainda a penalização objetiva de quem se compadece da situação.

O art.122 do Código Penal não se delimita em punir o induzimento e a instigação ao suicídio, ele remete da seguinte forma:

²⁶ Revista Digital Jus.com, O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito a uma morte digna, 2018.

Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I - se o crime é praticado por motivo egoístico;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

Analisando seu texto, fica claro a intenção de proteção que o estado veio a ter no momento de sua confecção, mas, e infelizmente tem um “mas”, essa proteção pode ser considerada arbitrária, pra não usar a palavra hipócrita, a hipocrisia consiste no fato de estarem no mesmo grau de punição aquele que induz, instiga, coloca a ideia de deixar de viver na mente de alguém, seja por questão financeira ou até mesmo por “maldade”, e ali, na mesma conceituação, aquele que sofre com o sofrimento de outrem, aquele que em meio a dor, se vê em posição de ser uma luz a quem não consegue encontrá-la sozinha.

Responsabilizar um filho, um pai, um irmão, pelo ato de interromper o sofrimento de um ente querido, sendo que o próprio estado não encara a vida como bem inviolável, é no mínimo algo a se pensar.

Sobre a eutanásia, o Código Penal também tem sua penalização, por ser ainda proibida no Brasil, a eutanásia é tida como homicídio, taxada no artigo 121 do Código citado, a relação do artigo com a despenalização do ato é deveras subjetiva, visto que seu entendimento como direito o já retira da penalização, sendo então desfoque do assunto, independente disto, não poderia se passar sem citar a atual situação da penalidade sobre o ato.

5.4 A Medicina e a Ética

Em 2006, foi publicada no Diário Oficial da União, uma resolução do Conselho Federal de Medicina tratando sobre a Terminalidade da vida, fala-se sobre a permissão do médico de limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que pudessem prologar a vida do paciente em estado terminal, a medida de limitação ou suspensão viria com cuidados necessários para aliviar os sintomas e o

sofrimento, dando uma assistência, mas respeitando a vontade do paciente e de seu representante legal (Terminalidade Da Vida E A Resolução Do CFM, 2007, s.p.).

Mas ao que tudo parecia um grande passo na autonomia na medicina, veio com um impasse quase que instantâneo, no Artigo “Terminalidade da Vida e a Resolução do CFM, pegamos a seguinte declaração:

O Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Distrito Federal, determinou ao Conselho Federal de Medicina a revogação da resolução, por entender que a medida é “uma afronta ao direito à vida” e constitui “incitação e apologia ao homicídio” ameaçando entrar com uma ação civil pública na Justiça Federal caso o CFM não atenda à recomendação.

Na verdade, o que se observa é que a Medicina e o meio jurídico têm compreensões e definições diferentes na utilização do termo ortotanásia. Enquanto na Medicina está relacionado à sua semântica, em que o prefixo grego *orto* significa “correto” *ethanatos*, “morte”, exprimindo morte no momento certo, sem abreviação da vida e nem prolongamentos desproporcionados do processo de morrer, distanásia, no meio jurídico ela é entendida como eutanásia passiva, ou seja, a suspensão dos recursos indispensáveis à manutenção da vida, sejam eles medicamentosos ou tecnológicos.

No meio dessa discussão estão os pacientes, que ficam perdidos com tantos conceitos confusos e interpretações particularizadas. A situação se apresenta da seguinte forma: de um lado temos a eutanásia, que pode ser ativa, uso de algum método para abreviar a vida, ou passiva, deixar de utilizar ou suspender o suporte que mantém a vida como sendo uma forma de provocar a morte e evitar o “sofrimento” do paciente, e no outro extremo temos o seu oposto, a distanásia, que seria o prolongamento da vida de forma desmedida com recursos que não conseguem evitar a morte, apenas provocam uma agonia prolongada, com sofrimentos físicos e/ou psicológicos ao paciente.

No primeiro caso, encontramos um desrespeito pela vida e uma insubmissão aos desígnios divinos através da fuga das experiências necessárias ao nosso ajustamento espiritual, acreditando que a morte significa o cessar da vida, sem considerar a dimensão espiritual e as consequências dolorosas geradas por essa atitude. Não entendendo o propósito profundo da existência, creem que a vida serve apenas para gozar, sendo a morte a solução final diante do desespero e do despreparo diante do sofrimento e do desencarne. No segundo caso, a morte é um mal que deve ser superado a qualquer preço. É o exagero no sentido oposto como consequência do medo aterrorizante perante a inevitabilidade da morte física, a única certeza absoluta da existência humana.

Ambas as atitudes representam o desconhecimento da vida espiritual com as suas leis e demonstram uma falta da sensibilidade que transforma o médico em apenas um técnico de saúde.

A morte é algo natural e não se justifica a sua recusa absoluta. Há um momento a partir do qual as tentativas de curar podem deixar de demonstrar compaixão ou de fazer sentido sob o ponto de vista médico. Isso não significa que o paciente ficará sem assistência médica, pelo contrário, o esforço deve ser posto em tornar o tempo de vida que reste ao doente o melhor possível, aliviando as dores e outros sintomas que o incomodam, além de oferecer todo o apoio humano, psicológico e espiritual, tanto por pessoal especializado como pelos familiares. Esses cuidados designam-se por cuidados paliativos e devem favorecer aos

pacientes uma morte digna, amparados pela família e amigos. É muito triste ver os pacientes morrendo nas UTIs longe dos seus, sem o conforto das palavras amigas e dos recursos das preces e das leituras edificantes junto ao leito. Precisamos refletir muito sobre a necessidade da humanização da morte e do morrer.

Hoje o conselho de medicina se limita em não discorrer tanto sobre todas os conceitos de delimitações sobre a vida, discorrendo em sua resolução apenas o necessário quanto ao assunto. Podemos ver:

A Resolução 1.995/2012 do CFM regulamentou as intituladas “diretivas antecipadas de vontade” ou “testamento vital” do paciente acometido de doença em estado terminal de vida. Isso significa afirmar que o indivíduo terá respeitada a sua vontade de não prosseguir com a utilização de artifícios tecnológicos para atrasar a sua morte. É a ortotanásia, ou como mencionado anteriormente, a “morte natural”.

Existem alguns pontos interessantes nesta prática; o Conselho Federal de Medicina buscou a preservação da relação médico-paciente, de acordo com posicionamento do presidente deste Conselho, Roberto D’Ávila, em entrevista à jornalista Marina Marquez do R7 Notícias em agosto de 2012. Essa preservação dar-se-á através da garantia da “tranquilidade no momento da partida”. Vale ressaltar que não se confunde tal prática com eutanásia. D’Ávila destaca a diferença, exemplificando: “[...] Não vamos desligar aparelhos. A pessoa não será abandonada, vai receber cuidados paliativos para ter conforto o tempo necessário e morrer em paz”. Ainda afirma que o CFM defende a ortotanásia e não a eutanásia.

Outro ponto importante relativo a esse assunto é a definição do que seriam estas “diretivas antecipadas de vontade” ou “testamento vital”. De acordo com o que está publicado no site oficial do CFM (2012), seria o instrumento que:

“[...] permite ao paciente registrar, por exemplo, a vontade de, em caso de agravamento do quadro de saúde, não ser mantido vivo com a ajuda de aparelhos, nem submetido a procedimentos invasivos ou dolorosos. Nos países onde existe, o testamento vital tem respaldo legal e deve ser observado pelos profissionais de saúde; o documento recebe a assinatura de testemunhas e é elaborado enquanto o paciente ainda está consciente. O testamento também tem caráter de procuração: por meio dele, o interessado pode indicar uma pessoa de sua confiança para tomar decisões sobre os rumos do tratamento a que será submetido a partir do momento em que não tiver condições de fazer escolhas.”

Por fim, a Resolução 1.995/2012 está em sintonia com o atual Código de Ética Médica – Resolução 1931/2009 - 2010 – que dispõe em seu Capítulo V (Relação com pacientes e familiares), a vedação ao médico de:

“Art. 41. Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.”

A citação acima foi retirada do artigo de Eduardo Lopes de Almeida Bitencourt, que traz o artigo “Eutanásia e ortotanásia à luz da Resolução nº 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina – CFM – Brasileiro”, com ele, o pensamento atual sobre a ortotanásia para com o Conselho Medico Federal, o qual não dispõe sobre qualquer outro tipo de atendimento ao fim da vida ou sofrimento do paciente.

Para o Dr. Carlos Roberto de Souza da Associação médica de Campina Grande (PB), morrer dignamente é²⁷:

1. Morrer sem dor (analgesia), sem sofrimento e na hora certa.
2. Morrer na presença de uma pessoa de estima (familiar ou amigo).
3. Morrer onde queira morrer (na sua família, por exemplo).
4. Apoio psicológico ou religioso.
5. Não ser abandonado.
6. Participar tanto quanto possível das decisões dos cuidados.

Na concepção da dignidade humana, o pensamento do Dr. Carlos Roberto é de longe o mais aceitável e de perto o mínimo que se espera no fim da vida, não se pode discordar da importância da dignidade por toda a vida, e na morte ela se torna primordial.

²⁷ Gilson Luis Roberto, Temrinalidade da Vida e a Resolução do CFM.

6 VIDA: DIREITO OU DEVER

Enfim, chegamos ao que se engloba toda a redação do artigo até aqui, a vida poderia se definir em direito, dever, fardo ou proteção. Dentre todas, vimos que não se pode falar em direito absoluto, visto que a própria constituição abre possibilidade de adentrar e retirar esse bem.

Muitos autores afirmam que o direito à vida começa com a concepção, protegido não somente pela Constituição Federal Brasileira, mas também por Tratados, incluindo o Pacto São José da Costa Rica. Após tal concepção, abre-se debate sobre o descarte de embriões, fertilização in vitro, e demais questões que se veem no campo de discussão referente a possível vida.

Ainda, lembramos que a vida tem cunho sagrado para muitas pessoas, no campo religioso, como já analisado, verifica-se uma rigidez vasta no campo de tirar a vida, onde em hipótese alguma essa opção exista. Sobre este assunto, é válido expor os pensamentos de Dworkin (2009, p.115):

... a exemplo de nossa preocupação com a sobrevivência de nossa espécie como um todo, a idéia de que cada vida humana individual é inviolável tem raízes em duas bases do sagrado que se combinam e confluem: a criação divina ou evolutiva que produz, como se fosse do nada, um ser complexo e racional, e igualmente um triunfo daquilo que comumente chamamos de “milagre” da reprodução humana, que faz com que cada novo ser humano seja, ao mesmo tempo, diferente dos seres humanos que o criaram e em continuação deles. (...). A segunda forma de criação sagrada – o investimento humano, em oposição ao natural – é também imediata

quando a gravidez é planejada, pois a decisão deliberada dos pais de gerar e trazer ao mundo um filho é, sem dúvida, uma decisão criadora.

Que a vida é de extrema importância, não há o que se dizer ou refutar, mas o questionamento é até que ponto ela pode ser imposta. Tendo como base o pensamento de outras pessoas prevalecendo sobre uma questão ao qual não lhe competem, tendo como aceite o pensamento de uma religião que nem sempre que a que se segue do agente que busca um alívio para a dor.

A Constituição nos garante um estado laico, mesmo na prática ele não sendo, partimos da premissa de que deve ser respeitado o que se fala, desta forma, é incongruente basear os direitos fundamentais e suas garantias em qualquer religião que seja, visto que o indivíduo tem liberdade para escolher a religião que lhe melhor se encaixa, e esta dita qual sua visão sobre a indisposição da vida no quesito de abreviação para alívio de sofrimento.

6.1 CASOS EM CONCRETO

O mundo não parou pela falta de análise sobre o assunto, meios de encurtar o sofrimento foram feitos por todo o mundo, casos inclusive com autorização, outros não e alguns como exceção, independente de como, elas existiram e existem por todo o mundo.

Abaixo veremos alguns casos que chamaram atenção sobre o assunto.

O chamado turismo da morte

Quando se tem um objetivo, buscamos de todas as formas vê-lo se concretizando, quando esse objetivo significa o fim de seu sofrimento, as pessoas não medem esforços para então ter sua almejada paz, poupando suas economias e planejando cada segundo que antecede a então esperada morte com dignidade, esta é a realidade das pessoas que passam a fazer o tão conhecido “Turismo da morte/suicídio”, onde buscam viajar centenas de quilômetros a fim de ter o beijo da morte que a muito tempo desejam, essas pessoas se encontram em sua maioria em países onde a eutanásia ativa é vetada e não conseguem realizar tal

procedimento sozinhas, seja por medo de não completarem o suicídio do modo como planejado e serem julgadas após o ato, seja por falta de mobilidade.

Independente dos motivos, de fato o turismo para países onde se tem esta prática legalizada, ou com falta de regulamentação, aumentou nos últimos anos, entre 2008 e 2012, o Jornal eletrônico El País publicou em 21 de agosto de 2014 que 611 pessoas foram à Suíça para dar fim às suas vidas. A maioria delas por doenças em estágios terminais, lembrando que tal procedimento não é feito em qualquer pessoa, tendo esta que passar por várias triagens, repassando seus motivos, tendo apoio psicológico, levando atestados médicos e laudos sobre a doença que o motivou a querer estancar seu sofrimento.

CASOS

Jheck Brenner Oliveira

Pelo site G1 de Notícias (2017²⁸), o Brasil conheceu o caso do jovem Jheck Brenner Oliveira, sua história ficou conhecida em 2005 quando seu pai passou a dimensionar a justiça sobre o desejo de pedir o procedimento da eutanásia para o filho.

O ato no país é proibido, sendo assim, todo o alvoroço em volta do assunto começou. A doença do jovem era aguda e de condições degenerativas, fazendo com que o rapaz sofresse de forma angustiante, tanto para ele, quanto para o pai.

A doença diagnosticada como Síndrome Metabólica degenerativa é uma doença rara que ataca as células e causa a paralisia do corpo, levando a morte. Desde os 4 anos de idade, quando foi diagnosticado, o menino passou a respirar por aparelhos, se alimentar por sondas e ter sua vida dependendo de aparelhos. O irmão relata que o jovem vivia entre internações hospitalares e a casa da mãe.

Em 2005 quando o pai de Jheck soube da irreversibilidade da doença do filho, logo começou a demonstrar o interesse em pedir a eutanásia, argumentando que a doença seria de muito sofrimento ao filho.

O caso se tornou ainda mais emblemático pela contrariedade da mãe do menino em questão a opinião do pai.

O pai então desistiu da ação por respeito e consideração a ex esposa e mãe de Jheck, porém, chegou a acumular vários laudos médicos e exames os quais seriam de fato uma prova de que o filho estaria apenas sofrendo e adiando o inevitável.

²⁸ G1 Portal de Notícias digital, Morre jovem que deu destaca ao debate sobre a eutanásia, 2017.

O rapaz faleceu em 27 de fevereiro de 2017 aos 16 anos, as causas não foram divulgadas.

Paula Díaz

O jornal BBC (2018²⁹) traz como título da matéria “Paulo Díaz tem 19 anos e quer morrer”, deveras forte para o assunto, desta forma, ele chama atenção para o caso da jovem.

A garota nascida em Santiago, Chile, sofre de um mau raro que até então não havia sido diagnosticado de forma conclusiva em seu país, esse sofrimento vem desde o final do ano de 2013.

O sofrimento vem com movimentos involuntários, episódios de perda da consciência, paralisia das extremidades e uma dor da qual a jovem define como “insuportável”.

A mãe de Paula postou um vídeo nas redes sociais que ultrapassaram as barreiras do Chile e causou comoção em todo mundo, a jovem pede de forma desesperada que a Presidente Michelle Bachelet autorize a eutanásia, visto que não suporta mais a dor e não aguenta mais viver.

Paula relata em sua mensagem a presidente:

“É algo tão terrível que não consigo descansar. Nem de dia, nem à noite (...). Já não suporto meu corpo. Ele está despedaçado. Não consigo apoiar qualquer parte dele sem sentir dor. Como não conseguem entender que já não aguento mais?”

Há também imagens da jovem antes de apresentar sintomas da doença, e outra em que se mostra tensionada, se contorcendo na maca, com o semblante aflito e demonstrando dores.

A ausência de informações claras sobre seu problema de saúde e indefinição de sua doença, tendo sido diagnosticada por um possível transtorno psicológico, fez com que o tema ganhasse novas camadas de discussão no Chile.

Acreditasse que Paula tenha demonstrado algum efeito colateral devido a uma vacina tríplice que recebeu, esta que deveria proteger contra três doenças (tétano, difteria e coqueluche), Paula foi internada pouco tempo após a vacina justamente por uma suposta coqueluche. Alguns médicos, mesmo não se

²⁹ BBC Jornal Eletrônico, Ela só quer morrer, 2018.

manifestando oficialmente, entendem que um vírus presente na vacina se alojou na medula de Paula e é responsável pela sua condição atual.

Desta forma, a polêmica no Chile sobre a imunização ser obrigatória acabou gerando uma discussão maior ainda.

O fato de abrir precedente para um caso sem conclusão, simplesmente pelo fato do querer, se torna extremo para o conceito de algum resquício de aceitação no pedido da garota.

Rosana Chiavassa

O jornal O Estadão (Fabiana Cambricoli, 2015³⁰), veiculou a notícia da justiça ter autorizado a ‘morte digna’ da advogada Rosana Chiavassa, a decisão de 2013 fez com que Rosana não fosse obrigada a passar por tratamento desnecessário, caso desenvolva doença com sintoma irreversível.

A justiça brasileira autorizou a advogada a ter uma “morte digna”, no sentido de não ter que ser mantida “viva” em caso de doença que se compromete sua capacidade física e sua consciência.

No caso, lhe foi autorizado a ortotanásia, onde ela terá uma morte natural caso se encontre na situação já citada, sem que fique à mercê de aparelhos que a mantenham viva de forma artificial.

A decisão de não se manter de maneira artificial pode ser manifesta por meio de testamento vital, mas esta é a primeira vez que este desejo foi garantido pela justiça.

Rosana explica o motivo de ter entrado na justiça:

“O testamento vital pode ser questionado pela família. Podem alegar que a pessoa tenha registrado o documento já em um momento de insanidade ou em um surto de desespero pela descoberta de uma doença, por exemplo. Quis entrar na Justiça para provar que estou completamente saudável e tenho consciência da minha decisão.”

O juiz que decidiu o caso, diz que acolheu o pedido da advogada pensando na ideia de Rosana não ter seu pedido atendido no caso de não considerarem o testamento vital. Ele relata:

³⁰ O Estadão Jornal Eletrônico, Justiça autoriza advogada a ter morte digna, 2015.

“Há uma dificuldade de se agir racionalmente com relação a parentes que se encontram em estados terminais. As pessoas, por medo, amor ou ignorância, acabam não tomando decisões que seriam razoáveis e desrespeitando a vontade do paciente. Um testamento vital, embora previsto em resolução do Conselho Federal de Medicina, não tem previsão na lei brasileira. Feito o testamento vital, com quem ele ficaria? Na mão da pessoa mais próxima, a mesma que neste momento da morte estará insegura. A Rosana queria dar à sua manifestação de vontade uma força maior, uma chancela judicial para que ninguém pudesse questionar.”

Ainda, ele esclarece que é afastada qualquer ideia de eutanásia no Brasil, mas sim a não interrupção humana na dignidade da morte, tendo então seu curso respeitado. Lembrando que a Advogada não tem nenhuma doença pré relatada, apenas uma consciência de que terá sua decisão respeitada se algo lhe ocorrer.

Marieke Vervoort

O jornal EL PAÍS (2018³¹) noticiou a procura de data para morrer da atleta Marieke Vervoort (38 anos), a atleta belga que ganhou medalha de ouro nos 100m em Londres em 2012, tenta de todas as formas acelerar os trâmites do seu pedido de eutanásia.

O estado emocional da atleta é um pêndulo quando se trata do assunto, chora ao pensar que pessoas pelo mundo a veem como fraca por não suportar mais a dor.

Marieke está sempre acompanhada de sua cachorra, treina para avisar sobre seus ataques epiléticos, a doença degenerativa que ataca seu corpo a deixa no estado de não poder se movimentar mais com a mesma alegria de antes, em uma maca, rodeada de cabos transparentes, a medalhista paralímpica ostenta sua história.

A doença a deixou em cadeira de rodas desde os 20 anos de idade, isso não a impediu de acumular recordes nacionais e europeus, vitórias em mundiais e medalhas paraolímpicas, incluindo bronze e prata nos 100 e 400 metros das Paraolimpíadas do Rio de 2016, seu adeus a competição.

Seu pedido a eutanásia foi solicitado em 2008, e desde então ali ficou para ser usado quando necessário, apenas avisando o médico responsável que o momento chegou.

³¹ El Pais Jornal Eletrônico, Atleta Paraolímpica procura data para morrer, 2018.

Enfim, para ela esse momento está próximo, com o sofrimento aumentando e a doença se espalhando. A amiga de Marieke conta sobre como ela era antes de apresentar os sintomas da doença, dita que ela vivia para o esporte, nadava, pedalava, corria, sempre se mantendo ativa, quando a doença chegou, foi um grande transtorno, mas não parou a atleta, ela entende que o desejo da amiga não é uma desistência, mas continuar sofrendo é mais perturbador do que marcar um dia para morrer.

Por fim, ela desabafa:

“Não estou assustada. Para mim morrer é como ir dormir e não acordar nunca mais. Dormir e não voltar a sentir dor nunca mais. A única coisa que me inquieta é marcar a data. Escolher o dia em que quero morrer é muito difícil” (...) “Vivi coisas que a maioria das pessoas só pode sonhar”.

Nas últimas semanas, Vervoort ficou mais no hospital do que em casa, antes, sua rotina de 6 dias treinando e um de lazer, hoje finda em da cama ao banheiro e relata “É impossível se viver nessas condições”.

A pergunta que se faz é: Quanto sofrimento é necessário para se dizer “chega”.

Anônima

O jornal O Globo³² noticiou em 11 de maio de 2016 a decisão da Comissão de eutanásia da Holanda que autorizou o suicídio assistido de uma jovem.

O caso se torna polêmico pela enfermidade encontrada na garota. Sendo violentada e estuprada dos 05 aos 15 anos a garota passou a ter depressão severa, entrando em estado crônico pelos anos de sofrimento, a holandesa então adquiriu estresse pós-traumático incurável.

Hoje, aos 20 anos de idade, entende que prefere a morte a ter que conviver com o trauma sofrido.

Junto com a doença psicológica traumática, a garota passou a se definir em uma anorexia severa, depressão crônica e constantes alucinações.

³² O Globo Jornal Eletrônico, Comissão Holandesa autoriza vítima de abuso a cometer suicídio, 2016.

Os médicos que cuidaram do caso constataram uma melhora na paciente com um longo tempo de terapia intensiva, porém, revelaram que uma cura seria impossível.

Tendo em vista todo o sofrimento da garota, foi autorizada sua morte no ano anterior a redação da notícia, com uma injeção letal, seu sofrimento cessou. Ainda, segundos os médicos, ela estava totalmente competente e no controle de suas emoções quando tomou a decisão.

Abriu-se então um debate com o vizinho, Reino Unido, o parlamentar Robert Ffello deu uma entrevista que se dizia contra a decisão da Comissão Holandesa, visto que tal posicionamento passava a ideia de que a pessoa que é vítima de abuso não tem outra saída a não ser a morte, tornando o abuso ainda maior, visto que a pessoa sofrendo com o trauma se depara com esse fim para estancar sua dor, sendo punida com a morte por ter sido vítima.

Claro que suas palavras têm peso e sentido, mas os requisitos necessários e o processo para se chegar a tal decisão não foram apenas de vontade da paciente em destaque. A Comissão se defendeu demonstrando a real aplicabilidade da autorização, seus exames e o tempo levado até chegar a essa conclusão, sendo liberada apenas após o laudo de incurabilidade da doença.

Após os casos relatados acima, entra-se em consenso sobre as variadas situações que o sofrimento se tem como desfecho o desejo pelo encurtamento da vida, perante estas, se dá a análise do assunto por empatia em relação ao demonstrado.

7 CONCLUSÃO

A intenção do presente trabalho descrito até aqui é demonstrar o real conceito do termo eutanásia e de outros procedimentos também realizados com o mesmo propósito, a cessação do sofrimento, seja ela por abreviação da morte ou não.

Claro que seria deveras impossível pontuar todas as vertentes e conceitos envolvidos no assunto em apenas um trabalho, mas a vida digna é a estrela nesse universo de questões sobre a eutanásia. Sendo assim, com todo o conteúdo histórico e conceitual demonstrado neste, nasce a consideração de morte digna como direito fundamental, tendo este papel quando a vida digna no conceito do agente não é possível.

Podemos nos basear na vedação da tortura ao interpretar que deixar ou obrigar o enfermo a viver em condições as quais ele não concorda, e onde estas lhe trazem extremo sofrimento, poderia se encaixar nesse termo.

Ora, desde os primórdios da vida a eutanásia existe, claro que nem sempre como é hoje e sendo tratada em seu real sentido, mas a verdade é que ela sempre esteve aqui. A sua procura para alívio dos enfermos foi notória, devido a sua semântica piedosa. A morte é parte da vida, e não tem como se desvincularem.

Ao ver alguém sofrendo, tendo todos os seus recursos sugados para um buraco negro de decepções, visto que já não se vê melhora, não se vê atenuação no sofrimento e muito menos a cura do mal que lhe aflige, não é necessário muitas delongas para se dizer que a pessoa nessa situação poderia optar pela abreviação de sua vida a fim de sanar seu sofrimento, e não só dele, mas

de todos a sua volta, aquela angústia familiar, ao ter que ver um ente querido se definhar, sofrer e pedir pelo fim, enquanto o estado, garantidor da dignidade, lhe impede o alívio.

A frase já dita aqui, mas que nem sempre se destaca, “o seu direito termina quando o do outro começa”, não se vê empregada nos termos em que deveria.

Claro que o estado em seu todo, tenta proteger o cidadão, e no caso, a vedação ao auxílio ao suicídio se concentra na questão da pessoa ser induzida e instigada a abdicar de sua própria vida, e desta forma, trazer benefícios financeiros ou outros ao agente que o induz, mas aquela história de que os bons pagam pelos maus não se pode vigorar no direito fundamental.

A pessoa em estado terminal, consciente, sem perspectiva de melhora e que se encontra em sofrimento real, seja ele físico ou psicológico, com o devido acompanhamento, médico e familiar se assim o tiver, poderia e na verdade deveria ter a possibilidade de escolher pela abreviação de sua morte a fim de acabar com o sofrimento gerado.

Não estamos falando sobre matar toda e qualquer pessoa que esteja doente.

Não estamos falando de induzir pessoas a fazerem um procedimento ao qual elas não querem.

Não estamos falando sobre invadir hospitais e fazer campanhas sobre o assunto.

Não se quer mudar a fé de ninguém, seja ela na vida ou na religião.

O que se quer, e venho na prepotência de dizer que é o que todos querem, é decidir o que fazer com a própria vida.

É ser livre para lutar com unhas e dentes por cada suspiro a mais e ao mesmo tempo, saber que se chegar o momento que respirar doa demais, tem a opção de escolha de estancar esse sofrimento.

Ao que muitos pensam, a pessoa que decide pelo encerramento da vida, independente da maneira, está desistindo, está se entregando ou até mesmo se mostrando fraca. Mas não é essa a realidade, a pessoa que com o devido acompanhamento entende e por si só opta pela interrupção do seu sofrimento é a pessoa mais corajosa que se pode encontrar.

Não se quer incentivar o suicídio ou a eutanásia, requer-se que existam opções para quem se encontra em grande sofrimento, sofrimento ao qual nenhum outro entenda, a não ser a pessoa que o passa.

Sendo assim, “quem somos nós a vetar uma escolha a qual não nos cabe, não nos remete e não nos atinge? ”.

A conclusão deste artigo não o conclui de fato, na verdade ela é a pergunta que se quer responder.

A vida, é um direito ou um dever?

Fica então uma citação da artista Anmari, que para vida sempre levo, a autora da música “Manifesto” (2017)³³ não fala especificamente sobre o assunto tratado no trabalho em questão, mas abre o pensamento para a autonomia de escolha e liberdade de cada um, o que pro artigo é de extrema relevância, então ela canta:

Quatro pontos tem a minha religião
Faço deles a minha filosofia e faço deles a minha ação
Viva, creia, ame e faça, essa também é minha oração
Viva sua filosofia, ame a sua arte, creia na sua religião e faça a sua parte
Mas não use sua religião pra tentar reprimir o outro
Somos sete bilhões de mentes no mundo
E querer que todo mundo acredite na mesma coisa é, no mínimo, papo de louco
Eu respeito todos que tem fé, eu respeito todos que não a tem
Eu respeito quem crê em um Deus, eu respeito quem não crê em ninguém
Eu gosto de quem tem fé no universo, eu gosto de quem tem fé em si mesmo
Eu gosto de quem tem fé no verso e eu gosto dos que andam a esmo
Um abraço pra quem é da ciência, um abraço pra quem é de Deus
Um abraço pra quem é da arte e um abraço pra quem é ateu
Axé pra quem é de axé, amém pra quem é de amém
Pra ser do bem pra quem é de magia e amor pra quem é do bem
Intolerância religiosa é a própria contradição
Religião vem do latim religare que significa união
Então pare de dividir o mundo entre os que vão e os que não vão para o paraíso
O nosso mundo tá doente em tudo
Enquanto nós perdemos tempo brigando por isso
Ao invés de dividir as religiões entre as que são do mal e as que são do bem
Que tal botar sua ideologia no bolso
E ajudar aquele moço que de frio morre na rua desamparado e sem ninguém?
Os grandes mestres já disseram que precisamos de união
Então porque não fazer do respeito também uma religião?

³³ Disponível no site Vagalume, Vintage Culture, “Manifesto”, composição por Anmari (2017).

Então, remete-se o fim deste trabalho com o pensamento de estar abrindo o campo de conhecimento sobre o assunto, trazendo questões ainda a se discutir e se definir, mas conceituando de forma correta procedimentos que se escondem nas tramas de uma moralidade definida por muito tempo erroneamente e encarada como tabu pela sociedade.

Por fim, e com certeza o mais importante, findasse este artigo com a disposição de proteger a dignidade humana, seja ela em vida ou na morte.

REFERÊNCIAS

ANMARI, Manifesto, 2017, Site musical Vagalume. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/vintage-culture/manifesto-feat-anmari.html>. Acesso em: 22 maio 2019.

ATENDIMENTO fraterno, Site da comunidade espírita. Disponível em: https://www.espiritismo.net/nossas_atividades/atendimento_fraterno/materias/eutanasia. Acesso em: 01 novembro 2018.

BATISTA, Américo Donizete, À luz da constituição, A eutanásia, o direito à vida e sua tutela penal, 2009 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-dez-21/eutanasia-direito-vida-tutela-penal-luz-constituicao>. Acesso em: 22 maio 2019, 10:30 am.

BITENCOURT, Eduardo Lopes de Almeida, Eutanásia e ortotanásia à luz da resolução nº 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina. Revista digital Âmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19642&revista_caderno=3. Acesso em: 20 maio 2019.

BIZATTO, José Ildefonso. Eutanásia e responsabilidade médica. 2 a. edição. São Paulo: Editora de direito, 2000, p.43.

BIZATTO, José Ildefonso. Deontologia Jurídica e Ética Profissional. Editora. Direito, 2003.

BURGIERMAN, Denis Russo. O direito de morrer. Super. Interessante n. 3, pg. 42-50, março de 2001.

BURGIERMAN, Denis Russo, Super. Interessante, São Paulo, ano 15, n. 3, p. 45, março de 2001.

CAMBRICOLI, Fabiana, O Estado de S. Paulo, 24 janeiro 2015, s/p Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,justica-autoriza->

advogada-a-ter-morte-dig na,1624407). Acesso em: 24 maio 2018.

CAMPEÃ paraolímpica procura data para morrer, Jornal Eletrônico EL PAIS, 22 de janeiro de 2018, Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/18/deportes/1516302671_191155.html. Acesso em: 22 maio 2019.

CANADÁ aprova lei que regulamenta a eutanásia.2016, Site de Notícias G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/canada-aprova-lei-que-regulamenta-eutanasia-no-pais.html>. Acesso em: 01 novembro 2018.

CARTA MAGNA UMBANDISTA, Site da comunidade Umbandista do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.fuep.org.br/artigos-e-textos/349-2/>. Acesso em: 01 novembro 2018.

CARVALHO, 2001, p.28.

CASABONA, 1999 apud CARVALHO, 2001.

CÓDIGO Penal Brasileiro, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 maio 2019.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

COULANGES, Fustel de. A cidade antiga, 1996. Editora Ediouro, p.43.

DECLARAÇÃO sobre a eutanásia, Site da comunidade Adventista do sétimo dia. Disponível em: <https://www.adventistas.org.pt/news/igreja-adventista-assina-declaracao-sobre-a-eutanasia>. Acesso em: 10 novembro 2018.

“DIGNITAS, quem é Dignitas”. Disponível em: http://www.dignitas.ch/index.php?option=com_content%26view%3Darticle%26id%3D26%26Itemid%3D6%26lang%3Den&id=25657,15700022,15700124,15700149,15700186,15700190,15700201,15700214,15700230&usq=ALkJrhjggRJZ6huRa8l8FhLww3yvqrErZA. Acesso em: 01 novembro 2018.

DIGNITAS, Notícias e atualizações sobre a instituição. Disponível em: <http://www.dignitas.ch/%3Flang%3Den&prev=search>. Acesso em: 01 novembro 2018.

DIGNITAS, tradução via Google, disponível em: <https://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://www.dignitas.ch/%3Flang%3Den&prev=search>. Acesso em: 07 novembro 2018, às 18:16

DINIZ, Ana Clara. A EUTANÁSIA NO ÂMBITO INTERNACIONAL: a aplicabilidade no Direito Constitucional Português, 2018. REVISTA VIANNA SAPIENS. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:pXwMXES6QtUJ:vianna>

sapiens.com.br/revista/article/download/373/259/+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br.
Acesso em: 22 maio 2019.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do Biodireito. 2.^a edição. Saraiva, 2002. pg. 279- 338.

DORIGON, Alessandro, O direito de morrer com dignidade. Um estudo sobre a eutanásia, ortotanásia e o suicídio assistido, Revista Digital Conteúdo Jurídico, 2018. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-direito-de-morrer-com-dignidade-um-estudo-sobre-a-eutanasia-ortotanasia-e-o-suicidio-assistido,590355.html>. Acesso em: 20 maio 2019.

DWORKIN, R. Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, s.p.

ELA em tanta dor que só quer morrer, BBC, jornal eletrônico, fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43039188>. Acesso em: 20 maio 2019.

EUTANÁSIA é pecado, publicado em Site da Igreja Presbiteriana de Manguape II, 02 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://ipm2.org.br/blog/eutanasia-e-pecado>. Acesso em: 15 maio 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Aurélio Século XXI: O Dicionário da Língua Portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIGUEIREDO, Thaisa, Noticiário Digital G1, Morre em São Paulo Jovem que alvo de debate sobre a eutanásia, 28 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/02/morre-em-sp-jovem-alvo-de-debate-sobre-eutanasia-no-brasil-em-2005.html>. Acesso em: 20 maio 2019.

FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 6.^a edição. Guanabara Koogan, 2001. pg 338-342

GOLDIM, José Roberto, Eutanásia no Brasil, 1995, s/p
Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/eutanbra.htm>. Acesso em 31 outubro 2018.

GOLDIM, José Roberto, Eutanásia – Austrália, História Legislativa, 1996, p.12.
Disponível em? <https://www.ufrgs.br/bioetica/eutanaus.htm>. Acesso em 24 maio 2018.

GOLDIM, José Roberto, 200. Disponível em:
<https://www.ufrgs.br/bioetica/humbert.htm> Acesso em: 07 novembro 2018.

HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 1955. v. 5. p. 128-131.

JOVEM vítima de abuso sexual recebe autorização para eutanásia. O Globo, jornal digital, 11 de maio de 2016. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/sociedade/jovem-vitima-de-abuso-sexual-recebe-autorizacao-para-eutanasia-19276946>. Acesso em 22 de maio de 2019.

LOPES, Henrique Dias, Eutanásia, quem tem o direito de interromper a vida? Página de Facebook da Igreja Presbiteriana de Pinheiros, 2013. Disponível em: <https://www.facebook.com/ippinheiros/posts/338567069588322/>. Acesso em: 10 maio 2019.

MARCELO, Padre Mário, O que a igreja diz sobre suicídio assistido. Site Canção Nova, Bioética. Disponível em: <https://formacao.cancaonova.com/bioetica/eutanasia/o-que-a-igreja-diz-sobre-suicidio-assistido>. Acesso em: 15 maio 2019.

MARTEL, Leticia de Campos Velho; Luís Roberto Barroso, Boletim de notícias Conjur, 11 de julho de 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jul-11/morte-ela-dignidade-autonomia-individual-final-vida>. Acesso em: 10 maio 2019.

MARTINS, Marcio Sampaio Mesquita, Direito à morte digna: Eutanásia e morte assistida. Revista digital Âmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8765. Acesso em: 20 maio 2019.

MÉDICA Brasileira irá a Suíça; Caso Concreto, data de 02 de março de 2018, disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/saude-br/medica-brasileira-ira-a-suica-para-ter-morte-assistida>. Acesso em: 22 maio 2018.

MENEZES, Evandro Correia de. Direito de Matar: (eutanásia). 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.

MORACHE. Naisance et mort. Paris: Alcan, 1904.

MORAES, Henrique Viana, Eutanásia no Direito comparado, 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23299/da-eutanasia-no-direito-comparado-e-na-legislacao-brasileira>. Acesso em: 25 maio 2018.

MORAIS, Raquel. G1, Bem-estar: Conselho Federal de medicina estabelece novas regras para determinar morte cerebral. Raquel Moraes, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/conselho-federal-de-medicina-estabelece-novas-regras-para-determinar-morte-cerebral.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2018.

NEUMAN, Camila, Eutanásia no Brasil, 2016 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2016/10/06/por-que-o-brasil-nao-aprova-a-eutanasia-religiao-e-politica-nao-se-acertam.htm>. Acesso em: 22 maio 2018. .

NEW Jersey aprova eutanásia para doentes terminais, EFE, Revista Eletrônica, Nova York, 26 de março de 2019. Disponível em:

<https://www.efe.com/efe/brasil/sociedade/nova-jersey-eua-aprova-eutanasia-para-doentes-terminais/50000246-3935055>. Acesso em: 10 maio 2019.

NUCCI, 2005, p.494.

O QUE A BIBLIA diz sobre a eutanásia? Site da Associação das Testemunhas de Jeová. Disponível em: <https://www.jw.org/pt/ensinos-biblicos/perguntas/eutanasia/>. Acesso em: 01 novembro 2018.

O QUE é a eutanásia, distanásia ou ortotanásia? Diário de Notícias de Portugal, 29 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.dn.pt/portugal/interior/o-que-e-a-eutanasia-distanasia-ou-ortotanasia-9386909.html>. Acesso em: 01 novembro 2018.

OS BATISTAS e os temas éticos. Site da comunidade Batista. Disponível em: http://www.batistaesperanca.com.br/?page_id=254. Acesso em: 01 novembro 2018

OS PAISES que permitem a morte assistida. Site Diário de Notícias de Portugal. 2018. Disponível em: <https://www.dn.pt/portugal/interior/os-paises-que-permitem-a-morte-assistida-9386887.html>. Acesso em: 20 maio 2019.

PAGONELLI, 1997, s/p.

PENINI, 1999, p.86

REVISTA JURIDICA, - Revistas e Anais Digitais UNIUBE. Disponível em: www.revistas.uniube.br/index.php/unijus/article/download/1039/1216 15 de nov de 2008. Acesso em: 20 de novembro 2018.

POR que o Japão tem uma taxa de suicídio tão alta? BBC News Brasil, 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150705_japao_suicidio_rb.shtml . Acesso em: 20 maio 2019.

REDAÇÃO, Gospel Prime, Mundo Cristão, Macedo diz que quem comete suicídio está possuído. Revista Digital Bispo Edir Macedo, 19 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.gospelprime.com.br/edir-macedo-diz-que-quem-comete-suicidio-esta-possuido/>. Acesso em: 10 maio 2019.

RIDOLPHI, Alencar Cordeiro; Tauã Lima Verdán Rangel. Morte digna à luz da dignidade da pessoa humana: o direito de morrer, Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa: “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade do Direito”. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19566&revista_caderno=6. Acesso em: 22 maio 2019.

ROBERTO, Gilson Luís, Terminalidade da vida e a resolução do CFM, AME BRASIL, 2007. Disponível em: http://www.amebrasil.org.br/html/outras_cfm.htm. Acesso em: 20 maio 2019.

RODRIGUES, Pr Jairo Teixeira, Ética cristã: pena de morte e eutanásia. Publicado em 27 de março de 2018. Disponível em: <https://adalagoas.com.br/adalagoas/licoes-biblicas/12531/licao-5-etica-crista-pena-de-morte-e-eutanasia>. Acesso em: 15 maio 2019.

SÁ, Maria de Fátima. Direito de Morrer: eutanásia, suicídio assistido, Editora Del Rey, 2001.

SÁNCHEZ, Álvaro, Jornal Eletrônico El País, Brasil. Atleta pede por eutanásia, 22 de janeiro de 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/18/deportes/1516302671_191155.html. Acesso em: 20 maio 2019.

SANTORO, Luciano de Freitas. Morte Digna - O direito do paciente terminal. Joruá, 2010.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos, Morte encefálica e a lei de transplante de órgãos, 1998.

SENGÈS, Giselle, agosto de 2018, Revista jurídica digital Jus.com, Princípio da dignidade da pessoa humana e o direito a uma morte digna. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68663/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-o-direito-a-uma-morte-digna>. Acesso em: 20 maio 2019.

SEVILLANO, Helena G. 2014. Número de doentes que vão à Suíça para se suicidar dobra em quatro anos. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/08/20/sociedad/1408561734_989413.html. Acesso em: 01 novembro 2018.

SILVA, César, 2002, Monografia, Bacharel em Direito, s.p.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional positivo. 19a. edição. Malheiros, 2001. pg. 200-206.

SILVA, Luciana Helena, Breves reflexões sobre a eutanásia, 2006. Monografia Bacharel em Direito, Toledo Prudente.

SILVA, Sonia Maria Teixeira 2000, s/p. Bio Direito, Eutanásia. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1863/eutanasia>. Acesso em: 11 novembro 2018.

SZTAJN, Rachel, 2002, p.63/64

UNIUB, Revistas e Anais digitais UNIUBE, 15 de novembro de 2008, Disponível em: www.revistas.uniube.br/index.php/unijus/article/download/1039/1216. Acesso em: 5 novembro 2018.

XAVIER, MS; Miziara CSMG; Miziara ID. Terminalidade da vida: questões éticas e religiosas sobre a ortotanásia. Saúde, Ética & Justiça, 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/sej/article/viewFile/97135/96202>. Acesso em: 20 maio 2019.

